



# CRITÉRIOS BANDEIRA AZUL PARA OPERADORES DE EMBARCAÇÕES ECOTURISTICAS



## GUIA DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS



## INTRODUÇÃO

A Bandeira Azul é um programa de educação ambiental que reconhece praias, marinas e operadores de embarcações de ecoturismo, desenvolvido pela Foundation for Environmental Education (FEE), organização internacional, não-governamental, sem fins lucrativos. O programa nasceu em França em 1985 e está implementado na Europa desde 1987; em 2001 foi alargado aos restantes continentes, com a entrada da África do Sul. Hoje, a Bandeira Azul é um programa verdadeiramente global, com um número cada vez maior de países envolvidos. Ao longo destes 30 anos, a Bandeira Azul tornou-se numa certificação ecológica altamente respeitada e reconhecida, quer pelo trabalho desenvolvido, quer pela noção de esforço conjunto de várias entidades dos sectores do ambiente e do turismo, a nível local, regional e nacional, procurando um turismo responsável.

O programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em zonas de água doce e marítimas e desafia autoridades locais, praias, marinas e operadores de embarcações de ecoturismo a alcançar padrões de excelência em seis categorias: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem. Os critérios para operadores de embarcações de ecoturismo estão divididos em cinco categorias: gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem.

As notas explicativas deste documento resultam do entendimento em relação àqueles que devem ser os critérios para operadores de embarcações de ecoturismo com Bandeira Azul e os requisitos para a implementação dos mesmos. Os critérios podem ser imperativos ou guia, no entanto, a maioria são imperativos, ou seja, o operador da embarcação de ecoturismo tem de os cumprir para a embarcação ser galardoada com a Bandeira Azul. No caso dos critérios guia é recomendado que sejam cumpridos, mas não invalidam a atribuição da Bandeira Azul. Caso o operador da embarcação de ecoturismo não consiga cumprir um ou mais critérios imperativos, pode solicitar ao Júri Nacional que apresente a candidatura como condicionada ao Júri Internacional. No Anexo A são apresentadas mais informações sobre esta possibilidade. Ressalva-se que estes critérios são requisitos mínimos, o Coordenação Nacional do Programa Bandeira Azul pode adotar critérios mais exigentes.

O guia de cumprimento dos critérios deve ser consultado por qualquer operador de embarcação de ecoturismo que pretenda candidatar-se à Bandeira Azul e por todos os operadores galardoados, pois ajuda-os a perceber como continuar a cumprir os critérios. Este guia é também a base para qualquer decisão dos Júris Nacional e Internacional.

Durante o período em que a embarcação está galardoada, a Bandeira Azul deve estar hasteada. A bandeira é o símbolo do programa e certifica a excelência da embarcação de ecoturismo.

Se o operador de embarcação de ecoturismo galardoado com Bandeira Azul não cumprir os critérios imperativos, a bandeira pode ser permanente ou temporariamente arriada, de acordo com os vários graus de não-conformidade:

1. **Não-conformidade menor:** quando está em incumprimento único critério, de menor importância para a saúde ou segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando se verifica um incumprimento menor, que pode ser imediatamente corrigido, a bandeira não é retirada e o não cumprimento fica apenas registado no relatório da visita de controlo. No caso de um incumprimento menor que não possa ser imediatamente corrigido, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para voltar a cumprir integralmente todos os critérios. A bandeira só é retirada se os problemas não forem corrigidos dentro dos 10 dias.

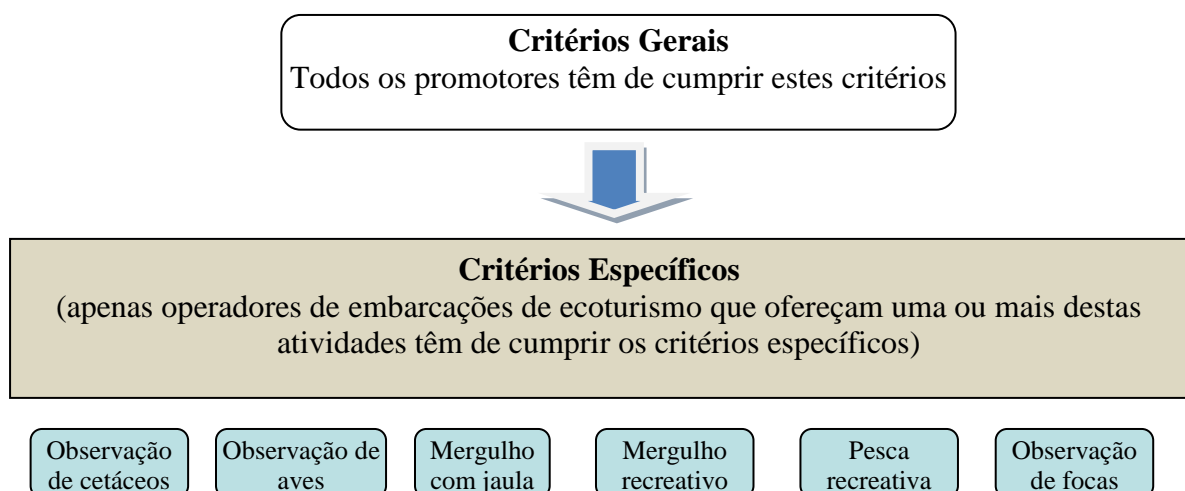
2. **Vários incumprimentos:** quando não são cumpridos dois ou três critérios de menor importância para a saúde ou segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando ocorrem vários incumprimentos, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para cumprir integralmente todos os critérios. A bandeira é retirada se os problemas não forem corrigidos nos 10 dias.

3. **Incumprimento Maior:** quando o operador não cumpre um ou vários critérios e esse incumprimento pode ter consequências para a saúde ou para segurança dos clientes, dos colaboradores ou do ambiente ou ter impacto na credibilidade do operador e consequentemente do programa. Quando se verifica um incumprimento maior, a bandeira é arriada imediatamente e em definitivo. Na página do programa tem de haver indicação sobre o facto da Bandeira Azul ter sido retirada e tem de haver informações a bordo e / ou no escritório do operador de embarcação de ecoturismo que indiquem claramente que a Bandeira Azul foi retirada e qual o motivo.

Qualquer caso de não-conformidade deve ser comunicado pela Coordenação Nacional ao operador da embarcação de ecoturismo, bem como às autoridades locais. O operador da embarcação de ecoturismo deve informar a Coordenação Nacional quando restabelecer o cumprimento dos critérios e apresentar a documentação necessária para a Bandeira Azul poder ser rehasteadada. A Coordenação Nacional pode considerar uma visita de acompanhamento para verificar se o operador está em conformidade com o Programa Bandeira azul. Caso o operador da embarcação não garanta a apresentação dos documentos que justifiquem a reposição do cumprimento dos critérios no prazo de 10 dias, a Coordenação Nacional tem de garantir que a Bandeira Azul é retirada em definitivo. Se o incumprimento for observado numa visita de controlo internacional, a Coordenação Nacional tem 30 dias para dar feedback à Coordenação Internacional.

Caso haja alguma alteração na embarcação ou no operador de ecoturismo que faça com que a bandeira tenha que ser arriada temporariamente, este tem de informar a Coordenação Nacional e esta a Coordenação Internacional. As páginas do Programa Bandeira Azul nacionais e internacionais têm de ser atualizadas.

Todos os operadores de embarcações de ecoturismo galardoados com Bandeira Azul têm de cumprir os critérios gerais do programa. E, dependendo da atividade oferecida, o operador da embarcação de ecoturismo tem de cumprir os critérios adicionais específicos para cada atividade. Se for oferecida mais do que uma atividade, o operador da embarcação de ecoturismo tem de cumprir todos os critérios específicos adicionais. Contudo, para todas as atividades que não estão mencionadas é suficiente que o operador da embarcação de ecoturismo cumpra os critérios gerais. O escritório/bilheteira ou outros edifícios que estejam abertos ao público também estão sujeitos ao cumprimento dos critérios do programa (aplica-se apenas aos edifícios que estejam acessíveis ao público).



A candidaturas das embarcações de ecoturismo é anual, a bandeira está hasteada durante 1 ano, a partir da data em que são galardoadas.

A FEE e a Coordenação Nacional reservam-se no direito de recusar ou arriar a Bandeira Azul a qualquer operador de embarcação de ecoturismo onde se verifique qualquer violação dos regulamentos ambientais nacionais e internacionais ou que atue em desacordo com os objetivos e o espírito do programa Bandeira Azul. Os operadores de embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitos a visitas de controlo anunciadas e não anunciadas por parte da FEE Internacional e da Coordenação Nacional.

## **DEFINIÇÃO DE UM OPERADOR DE EMBARCAÇÃO DE ECOTURISMO BANDEIRA AZUL**

Todos os operadores turísticos que ofereçam passeios em embarcações motorizadas ou movidas a vento, que sejam comandadas por um capitão qualificado e adotem práticas sustentáveis, de acordo com os critérios Bandeira Azul, podem propor-se ao galardão Bandeira Azul. Estes operadores devem:

- Considerar a educação ambiental como uma parte integrada dos produtos turísticos;
- Avaliar e fazer um esforço para reduzir impactes negativos no ambiente económico, social e natural;
- Considerar as necessidades de clientes, funcionários e do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento e para a divulgação de práticas sustentáveis.

Os critérios dependem do tamanho das embarcações utilizadas pelo operador, as notas explicativas incluem critérios alternativos para embarcações pequenas: embarcações de borracha com motor, semirrígidos, lanchas e outros tipos de embarcações de pequenas dimensões. As embarcações pequenas têm de cumprir os critérios alternativos para ser galardoadas com a Bandeira Azul.

Todas as embarcações dos operadores de ecoturismo têm de cumprir os critérios do Programa Bandeira Azul. Se não acontecer no momento da candidatura, o operador tem de apresentar um plano de ação com indicação de quais as embarcações que não estão a cumprir a totalidade dos critérios, quais os critérios que não são cumpridos e quando vão ser retificadas as inconformidades. O Plano de ação é enviado para o Júri Nacional e Internacional, que decide se as inconformidades:

- Representam perigo para a saúde e para a segurança dos passageiros e tripulantes da embarcação ou para o ambiente;
- Danificam a imagem do Programa Bandeira Azul.

Se o Júri Nacional ou Internacional considerar que se verifica um dos pontos acima, o operador de embarcação de ecoturismo não é galardoado. Se o Júri Nacional ou Internacional aprovar o plano de ação, as embarcações que não estão em pleno cumprimento dos critérios durante a candidatura podem fazer referência à Bandeira Azul e hasteá-la.

Apenas operadores com embarcações tripuladas podem candidatar-se à Bandeira Azul, para assegurar o cumprimento dos critérios. Os operadores cuja atividade seja apenas transporte (ferry) não podem candidatar-se a este galardão.

## CRITÉRIOS GERAIS PARA OPERADORES DE EMBARCAÇÕES DE ECOTURISMO

### EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

**Critério 1. O Operador de embarcação de ecoturismo tem de disponibilizar aos clientes informações relativas aos ecossistemas locais e às características ambientais da zona em que opera, bem como um mapa com informações sobre a área de operação e, se for o caso, sobre a área protegida em que atua.**

O objetivo deste critério é garantir que os clientes recebem informação pertinente e atualizada sobre os bens naturais e culturais observados durante o percurso, para que sejam incentivados a aprender e a experienciar o ambiente de forma responsável. Dependendo da área de operação, a informação transmitida tem de incluir fenómenos ambientais e ecossistemas locais relevantes, pontos culturais de interesse ou as áreas sensíveis na zona envolvente.

De acordo com o tamanho e o modelo da embarcação, são aceites vários métodos para transmitir as informações. Por exemplo:

- Placas de informação (eletrónicas)
- Apresentações de vídeo
- *Posters*
- Livros
- Folhetos\*
- Guias áudio

O mapa e as informações sobre a área de atuação e, se for o caso, sobre a área protegida devem ser exibidos na bilheteira do operador da embarcação de ecoturismo e na embarcação. O cliente tem de ficar com uma ideia clara das características da área que vai visitar. Estas informações têm de ser disponibilizadas sem qualquer custo adicional.

Se se tratar de uma **embarcação pequena** e não houver espaço para colocar a informação, é suficiente que seja transmitida pelo guia (em conformidade com o critério 7). A Coordenação Nacional e a Coordenação Internacional decidem se a embarcação pode ser considerada pequena. No entanto, os materiais de informação têm de estar disponíveis na bilheteira.

\*Nota: não se pretende que haja distribuição massiva de folhetos pelos clientes.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 2. O operador da embarcação de ecoturismo tem de disponibilizar um código de conduta com o comportamento a adotar a bordo da embarcação, bem como com informação relevante sobre o comportamento adequado na área portuária.**

O código de conduta tem de esclarecer os passageiros sobre a conduta a bordo das embarcações, bem como no porto. O código de conduta tem de ser afixado num local visível. Recomenda-se que o código de conduta esteja, ainda, disponível na bilheteira e no *website* do operador.

O código de conduta para embarcação de ecoturismo tem de incluir, pelo menos, regras sobre:

- ✓ Recolha adequada de lixo;
- ✓ Política de fumo a bordo;

- ✓ Comportamentos de segurança (como andar em segurança pela embarcação, o que fazer e o que não fazer.);
- ✓ Comportamento adequado perante a vida selvagem (ex. alimentar e tocar, ruído, luzes, etc.)

O Código de Conduta tem de ser compreensão fácil e preferencialmente iconográfico. Em zonas com significativo volume de turismo internacional recomenda-se, ainda, que o código de conduta seja traduzido nas línguas relevantes.

Além disso, o operador tem de disponibilizar informação sobre comportamentos na área portuária, sobretudo aquela que for relevante para a segurança dos clientes e do ambiente. Essa informação tem de incluir: regras sobre a utilização de veículos e zonas de estacionamento; proibição de nadar ou mergulhar; plano de emergência e a localização e utilização do material salva vidas.

O anexo B é o exemplo de um código de conduta adequado.

Nas **embarcações pequenas** o código de conduta não tem de estar afixado a bordo, mas tem de ser comunicado aos clientes pelo guia, capitão ou por outro elemento da tripulação.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Crítério 3. O operador tem de disponibilizar na embarcação e na bilheteira informações sobre o programa Bandeira Azul, sobre a Bandeira Azul para Operadores de Embarcações de ecoturismo e sobre restantes programas da FEE (Eco-Escolas, Jovens Repórteres para o Ambiente e Green Key).**

A informação sobre o Programa Bandeira Azul tem de estar disponível nas embarcações, na bilheteira e no *website* do operador. Na informação disponibilizada tem de ser usado o logotipo internacional do programa, de acordo com as normas de imagem da FEE. Cada uma das cinco categorias de critérios para Operadores de Embarcações de Ecoturismo tem de ser explicada nesta informação. Tem de ser, ainda, mencionado que o galardão Bandeira Azul é válido por um ano e quais os contactos das Coordenações Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul. Em zonas com significativo volume de turismo internacional recomenda-se que a informação seja disponibilizada nas línguas relevantes.

Se a Bandeira Azul for temporariamente arriada, tem de haver na embarcação, no escritório ou na bilheteira, uma explicação sobre o que motivou o arriar.

Os Operadores de Embarcações de ecoturismo galardoados com Bandeira Azul têm de promover o programa Green Key com a seguinte mensagem: "Além da Bandeira Azul, a Fundação para a Educação Ambiental desenvolve um programa de Educação Ambiental para alojamento e restauração, o Green Key".

No anexo C há exemplos de como pode ser apresentada a informação sobre o Programa Bandeira Azul.

Em **embarcações pequenas** a informação sobre a Bandeira Azul não tem de ser exibida a bordo, mas tem de estar disponível na bilheteira e no *website* do operador.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 4. O operador da embarcação de ecoturismo tem de desenvolver, pelo menos, uma atividade de educação ambiental durante o ano em que tem Bandeira Azul. A(s) atividade(s) é dirigida a colaboradores e/ou comunidade local e tem de ser devida e atempadamente planeada e divulgada.**

Para que este critério seja cumprido, não basta a sensibilização feita aos clientes nas saídas da embarcação, nas atividades que fazem parte do programa do passeio ou nas ações que sejam desencadeadas pelas circunstâncias da saída.

As atividades de educação ambiental vão ao encontro dos objetivos do programa Bandeira Azul quando:

- ✓ Aumentam a consciência e o cuidado face ao ambiente marinho ou lacustre local, entre clientes e/ou residentes;
- ✓ Promovem a formação dos colaboradores e operadores turísticos em matérias de ambiente e boas práticas;
- ✓ Incentivam à participação de operadores turísticos locais na gestão ambiental do território;
- ✓ Promovem o turismo sustentável na região;
- ✓ Promovem o intercâmbio de ideias e atividades entre o programa Bandeira Azul e outros programas da FEE (JRA, Eco-Escolas e Green Key).

As atividades devem ter como mote o ambiente, a sustentabilidade ou o programa Bandeira Azul e podem ser realizadas na embarcação, no escritório do operador, no porto ou em outros locais públicos (município, escola, etc.). No final do ano é feito o relatório da atividade, onde a mesma é avaliada, para aferir os pontos positivos ou negativos, bem como a pertinência da sua continuidade.

Os operadores turísticos são também encorajados a implementar e / ou apoiar projetos de desenvolvimento sustentável em que a participação pública é um elemento-chave, por exemplo, iniciativas da Agenda Local 21. As atividades devem estar relacionadas com os 17 Objetivo do Desenvolvimento Sustentável e com a Estratégia Nacional de Educação Ambiental.

Se as áreas naturais sensíveis (incluindo áreas protegidas) se encontrarem dentro da área de operação (por exemplo, sapais, estuários ou outras áreas sensíveis) sugere-se que alguma atividade ambiental aborde essa temática.

As atividades de educação ambiental e os respetivos relatórios são submetidos em plataforma própria e recomenda-se a consulta do Guia de Apoio disponível em:  
<https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

Nota: AEA submetidas até 15 de Janeiro 2019 / Relatórios AEA submetidos até 31 de Outubro de 2019.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 5. Todos os colaboradores têm de ter formação sobre os compromissos ambientais assumidos pelo operador de embarcações de ecoturismo.**

É condição essencial para oferecer produtos turísticos amigos do ambiente a educação ambiental do operador. Dirigentes e colaboradores apenas conseguem ajustar os seus comportamentos e tomar decisões sustentáveis se compreenderem claramente o impacte que a sua atividade tem no ambiente. É fundamental formar os colaboradores sobre os compromissos ambientais do operador e envolvê-los ativamente nesse compromisso.

Neste sentido, o operador tem de organizar, pelo menos, uma formação anual para os colaboradores, em que sejam abordadas questões relacionadas com a gestão ambiental (águas, energia, resíduos, limpeza, alimentação e bebida, etc.), com outros aspetos relacionados com a

sustentabilidade e com a consciencialização de clientes, colaboradores, fornecedores e comunidade local. Além disso, se o operador trabalhar numa área protegida, os colaboradores têm de estar informados sobre legislação e regulamentação da área em que estão inseridos.

Manter os colaboradores atualizados sobre atuais e novas iniciativas ambientais permite-lhes compreender melhor o seu papel no trabalho, mas também responder de forma mais adequada a qualquer questão colocada pelos clientes. Os colaboradores não têm de ter apenas formação sobre as iniciativas ambientais, devem ter a possibilidade de contribuir com ideias e sugestões. As formações devem ser agendadas considerando os horários e a disponibilidade do máximo possível de colaboradores.

Na candidatura, o operador tem de apresentar as agendas das formações. Durante as visitas de controlo é possível questionar os colaboradores para aferir o seu nível de conhecimento sobre as iniciativas ambientais do operador.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 6. Os colaboradores do operador de embarcações de ecoturismo têm de ter formação sobre o ambiente local e/ou sobre outras questões relacionadas com o ambiente e a sustentabilidade, pelo menos uma vez por ano.**

O operador tem de dar formação aos colaboradores sobre um dos seguintes temas, pelo menos uma vez por ano:

- ✓ Ecossistemas locais: características e ameaças a que estão sujeitos;
- ✓ Flora e Fauna locais;
- ✓ Cultura local;
- ✓ Acontecimentos da comunidade local que se relacionem com a atividade do operador;
- ✓ Consumo responsável;
- ✓ Turismo Responsável;
- ✓ Gestão Ambiental;
- ✓ Saúde e bem-estar;
- ✓ Os 17 objetivo do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

A formação pode ser externa ou interna. A formação externa pode ter a forma de cursos de formação por consultores, formadores certificados, guias, fornecedores de produtos; visitas a museus ou a parques nacionais, etc.; participação em seminários, *webinars* ou outras formações *online*, redes online, etc. As formações internas podem ser organizadas pela gestão ou por colaboradores e podem ter a forma de apresentações, filmes, *workshops*, etc.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 7. O Operador tem de garantir a presença de guia qualificado, responsável pelas instruções de segurança e pela educação ambiental desenvolvida a bordo.**

Qualquer operador de embarcação de ecoturismo que ofereça passeios de observação de natureza tem de assegurar a presença de um guia qualificado em cada saída, para garantir que os clientes respeitam e são educados sobre os recursos naturais e culturais, bem como sobre o ambiente e sobre o comportamento responsável durante a saída. O guia tem de fornecer informações adequadas sobre possíveis avistamentos de vida selvagem e esclarecer os clientes sobre o comportamento apropriado durante um encontro com os animais selvagens. Todos os guias têm de ter formação conduzida por outro guia que trabalhe com o operador de embarcação de ecoturismo há pelo menos 6 meses, pela pessoa responsável por organizar os passeios ou por outra



pessoa/entidade que tenha experiência como guia em saídas de observação de natureza e/ou educação ambiental. Estas entidades podem ser ONGs ambientais, institutos de pesquisa, etc. O operador de embarcação de ecoturismo tem de registrar as formações.

Recomenda-se que os guias tenham, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

- ✓ Frequência ou formação numa área que seja relevante para a atividade (biologia-campos de estudo relacionados, ciências da terra, ciência do ambiente, turismo);
- ✓ Experiência de trabalho como guia de natureza – passeios relacionados;
- ✓ Formação como guia, que seja acreditada pelas autoridades nacionais competentes;
- ✓ Experiência de trabalho no campo da conservação da natureza, turismo sustentável ou desenvolvimento sustentável;
- ✓ Conhecimento reconhecido sobre os fenómenos naturais e a vida selvagem do seu local de origem ou trabalho.

Além disso, todos os guias devem ter formação de atualização, pelo menos duas vezes por ano, para validar o nível de conhecimento, trocar e promover boas práticas.

A informação transmitida aos clientes pelo guia deve incluir:

- ✓ Informação sobre o local, natureza, vida selvagem e cultura;
- ✓ Comportamento responsável - na embarcação durante encontros com a vida selvagem e comunidades locais/residentes;
- ✓ Código de Conduta;
- ✓ Procedimentos de segurança.

Se não for necessário um guia para as atividades desenvolvidas, o operador pode solicitar dispensa deste critério. A decisão sobre se a atividade necessita de guia cabe ao Júri Nacional e/ ou Internacional do Programa. Uma alternativa ao guia é a disponibilização de informação áudio (seja através de altifalantes ou de auscultadores individuais). Contudo, a gravação tem de ter o mesmo conteúdo que é normalmente transmitido pelo guia e tem de ser aprovado pelas Coordenações Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 8. Os operadores de embarcações de ecoturismo que realizam *transfers* de clientes para excursões em terra ou que fazem serviço de *ferry* próximo de outras atividades turísticas têm de disponibilizar informação sobre o ambiente do local de destino e sensibilizar os clientes sobre o seu impacte nos ecossistemas locais.**

Excursões em terra incluem todas aquelas onde se chega de barco, mas são feitas a pé, bicicleta ou outro meio de transporte até ao destino final. Os operadores de embarcações de ecoturismo que fazem *transfers* para excursões terrestres, que oferecem passeios que incluem uma excursão terrestre ou que têm serviço de *ferry* próximo de outras atividades turísticas têm de sensibilizar os clientes sobre a natureza e, se relevante, a cultura do local de destino, antes de sua visita. Inclui-se a geografia, a vida selvagem, monumentos ou outros bens naturais e culturais. O objetivo deste critério é minimizar o possível impacto negativo dos clientes em áreas sensíveis quando desembarcam. Os operadores cujo único propósito é oferecer serviços de *ferry* não podem candidatar-se à Bandeira Azul.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo que levem clientes a excursões em terra	

## GESTÃO AMBIENTAL

**Critério 9. O Operador de Embarcação de ecoturismo deve criar um comité de gestão para ajudar na implementação de sistemas de gestão ambiental, na realização de auditorias ambientais periódicas às instalações do operador e aos percursos.**

O comité de gestão deve ser responsável por garantir a conformidade com todos os critérios de gestão ambiental, incluindo os requisitos da área protegida, se for o caso. Além disso, o comité deve ser capaz de avaliar a qualidade do percurso, no que diz respeito às informações prestadas aos clientes e ao nível de responsabilidade exigido àqueles que realizam o passeio.

O comité deve ser composto por parceiros relevantes a nível local, que podem ser autoridades locais, representantes de escolas, ONGs locais ou internacionais e outros parceiros relevantes (por exemplo: representantes da comunidade, grupos de clientes especiais, representantes de áreas protegidas, representantes da indústria náutica e outros operadores de embarcações de ecoturismo com Bandeira Azul).

Sempre que apropriado, um comité de gestão pode operar junto de uma série de operadores de embarcações de ecoturismo, ou seja, não há necessidade de um comité de gestão para cada operador com Bandeira Azul.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
	Todos os operadores de embarcações de ecoturismo

**Critério 10. Cada operador de embarcação de ecoturismo tem de apresentar um plano ambiental. Do plano fazem parte informações sobre gestão de água e de resíduos, consumo de energia, procedimentos de saúde e segurança, bem como sobre o uso de produto ecológicos. Todos os colaboradores têm de conhecer o plano ambiental.**

Este critério incentiva o operador de embarcação de ecoturismo a investigar os impactes ambientais das embarcações e dos edifícios, a planear e a executar melhorias e ainda a documentá-las. O critério ajuda os operadores a obter uma visão geral da situação ambiental, mas também encaminhá-los no sentido de tomar as medidas necessárias para a otimizar.

O planeamento e a melhoria das condições ambientais têm ainda repercussões positivas na economia do operador. Os objetivos ambientais podem incluir a gestão do consumo de água, de resíduos e de energia, questões de saúde e segurança e a utilização de produtos amigos do ambiente, sempre que possível.

O operador tem de desenhar, anualmente, um plano com os objetivos ambientais e tem de conseguir atingir pelo menos três, em cada ano. O plano ambiental tem de ser claro em relação ao que o operador pretende alcançar, quando e quem é o responsável por aquele objetivo. Caso o operador pretenda recandidatar-se à Bandeira Azul tem de apresentar um relatório com a avaliação da implementação dos objetivos, bem como com resultados atingidos.

Além do mais, cada operador tem de ter uma política ambiental, um enunciado com os objetivos e ambições gerais para trabalhar de forma sustentável. Todos os colaboradores têm de conhecer a política ambiental do operador.

Consultar anexo F, para mais informações sobre o Plano Ambiental.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 11. O operador de embarcação de ecoturismo tem de cumprir todos os regulamentos que dizem respeito às suas instalações e aos serviços oferecidos. Todas as instalações do operador (escritório/bilheteira) têm de estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação nacional.**

O operador tem de cumprir a legislação nacional e internacional que diga respeito ao porto, à embarcação e à atividade desenvolvida para receber e manter a Bandeira Azul.

O operador tem de assegurar que instalações e atividades sob sua responsabilidade estão em conformidade com estas diretrizes e / ou regulamentos. Estas orientações e / ou regulamentos têm de incluir legislação ambiental, normas de tratamento de águas residuais / resíduos industriais, legislação de segurança, regulamentos de saúde ambiental, planos de conservação, licenças de operação e autorizações, licenças e regulamentos que digam respeito à oferta e preparação de comida, etc. Cada embarcação tem de estar registada e a tripulação tem de ter skipper válido e licença de capitão, se aplicável.

A bilheteira e as restantes instalações têm de estar limpas, bem conservadas e de acordo com a legislação. Na marina, na água ou na área envolvente não pode haver poluição proveniente de edifícios ou instalações. Na candidatura à Bandeira Azul, o operador tem de fazer prova, por escrito, que a embarcação, os edifícios e a tripulação cumprem a legislação nacional e internacional.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores de embarcações de ecoturismo	

**Critério 12. Os resíduos perigosos produzidos nas embarcações e nas instalações do operador têm de ser encaminhados e tratados nos locais adequados.**

Resíduos perigosos (tintas, solventes, raspagem de barcos, agentes anti incrustantes, pilhas usadas, resíduos de óleo, foguetes, lâmpadas, cartuchos de tinta, etc.) têm de ser armazenados em recipientes adequados e devidamente encaminhados e tratados pelas entidades competentes.

Os recipientes onde são armazenados os resíduos perigosos têm de ser limpos, ambientalmente seguros, adequados para conter os resíduos perigosos e o piso ou superfície onde estão localizados tem de ser de um material que, em caso de vazamento, não seja afetado e seja fácil de limpar. Os resíduos têm de ser protegidos de vazamento, incêndio, explosão, etc., estar afastados de outras instalações e não podem representar perigo para as crianças. Os recipientes devem estar afastados, tanto quanto possível, da água. No caso de haver um derrame acidental, a área em redor dos recipientes tem de ser limpa de imediato e reabilitada tão rápido quanto possível.

Os resíduos perigosos devem ser retirados das embarcações logo que possível e devem ser alienados ou entregues em instalações licenciadas, ou seja, aprovadas pelas autoridades com base nos requisitos ambientais. Para garantir a recolha correta, a classificação, o armazenamento e a eliminação dos resíduos, o operador de embarcação de ecoturismo tem de cumprir com as normas e planos nacionais e internacionais de gestão de resíduos.

Se as **embarcações pequenas** produzirem resíduos perigosos (por exemplo, baterias, lâmpadas), estes têm de ser armazenados temporariamente em lugar seguro e num contentor adequado, onde não representem qualquer perigo para os passageiros ou para o ambiente. Devem ser removidos da embarcação imediatamente após a visita.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 13. As embarcações e as instalações do operador ecoturístico têm de ter recipientes de lixo adequados e em bom estado de conservação. O operador tem de garantir, junto da marina ou do porto de recreio, que os resíduos perigosos são eliminados em instalações certificadas e com funcionários certificados.**

Os contentores para recolha de resíduos têm de ser em número suficiente, estar acessíveis a todos (funcionários e clientes), estar devidamente identificados (preferencialmente de forma iconográfica), ser regularmente esvaziados e estar devidamente conservados, para que a sua utilização seja inequívoca. Recomenda-se que sejam produzidos a partir de produtos sustentáveis e que utilizem sacos de lixo recicláveis.

Os resíduos recolhidos têm de ser colocados em instalações licenciadas, aprovadas pelas autoridades competentes, com base nos requisitos ambientais. Os resíduos não podem ser lançados para a água. O desperdício de alimentos também tem de ser eliminado em terra, é dever do operador de embarcação de ecoturismo com Bandeira Azul garantir que os resíduos são devidamente encaminhados e tratados.

Se não houver espaço para recolha seletiva em embarcações pequenas, o operador tem de disponibilizar uma alternativa (sacos de lixo de cores diferentes, por exemplo), separar os resíduos depois da visita ou aconselhar os passageiros a guardá-los até o final da visita.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 14. As embarcações e instalações do operador têm de ter contentores para separação de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, plástico e resíduos orgânicos.**

Nas embarcações e nas instalações do operador deve promover-se a minimização de resíduos. Estes devem, sempre que possível, ser separados e reciclados. Para facilitar a sua utilização, os recipientes devem ser bem rotulados, iconograficamente ou em vários idiomas, se necessário. Resíduos não biodegradáveis e recicláveis devem ser separados de outros tipos de resíduos e devidamente eliminados em instalações licenciadas. O operador galardoado com Bandeira Azul tem o dever de garantir que o seu lixo reciclável é tratado de forma apropriada.

Se não houver espaço para recolha seletiva em embarcações pequenas, o operador tem de disponibilizar uma alternativa (sacos de lixo de cores diferentes, por exemplo), separar os resíduos depois da visita ou aconselhar os passageiros a guardá-los até o final da visita.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 15. Nas comidas e nas bebidas devem ser evitados produtos de uso único, caso não seja possível, devem ser recicláveis ou feitos de materiais biodegradáveis.**

Sempre que seja seguro e possível, o operador de embarcação de ecoturismo tem de equipar embarcações e instalações com pratos, taças, copos e talheres reutilizáveis. Caso sejam utilizados produtos de uso único, têm de ser recicláveis no país de utilização e feitos de materiais biodegradáveis, como por exemplo madeira ou amido de milho. Devem ser evitados alimentos embalados em porções individuais, como açúcar, leite, molhos, compotas, caso não seja possível, devem ter embalagens recicláveis.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 16. 50% dos produtos alimentares oferecidos aos clientes devem ser locais, orgânicos, com certificado ecológico ou de comércio justo.**

Se o operador oferecer comida/bebida aos clientes, na embarcação ou nas instalações, tem de ser dada primazia aos produtos locais (produzidos num raio de 100 KM do operador), orgânicos, com certificado ecológico ou de comércio justo. Inclui, por ex. bebidas quentes ou frias, compotas, bolos, outros *snaks* doces ou salgados, bem como as refeições oferecidas antes, durante ou após a saída. Devem ser oferecidos, preferencialmente, pratos nacionais ou locais. Pelo menos 50% dos produtos têm de cumprir estes critérios. Se as refeições forem preparadas pelo operador, cada ingrediente conta como um produto. No caso dos produtos já preparados (ex. bebidas ou embalagens de uso único) cada um conta como um produto. Adicionalmente, o operador de embarcações de ecoturismo não pode vender ou preparar alimentos ou bebidas que contenham produtos de espécies ameaçadas de extinção.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
	Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo

**Critério 17. Nos países da União Europeia, toalhas de papel, papel higiénico e lenços não podem ter cloro branqueador ou devem ter um certificado ecológico. Os operadores de embarcações de ecoturismo fora da EU são fortemente encorajados a também cumprir este critério.**

Certificados ecológicos nacionais ou internacionais para toalhas de papel, papel higiénico e lenços são evidências de uma menor pegada ambiental, devido ao processo de produção mais amigo do ambiente. Em alternativa, pode ser verificado se os produtos não têm cloro (branquear os produtos requer uso adicional de energia e de produtos químicos). Este critério é obrigatório para os operadores dos países da EU e fortemente encorajado para os operadores de países fora da EU.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 18. Deve ser proibido fumar nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul. Caso seja permitido, a zona de fumadores tem de ser assinalada e de ter recipientes adequados para colocar as beatas.**

As beatas, produzidas de celulose, um tipo de plástico que demora anos a degradar-se, são o resíduo marinho mais encontrado. É fortemente recomendado que seja proibido fumar nas embarcações para evitar que as beatas sejam atiradas ao mar e contaminem a água e o ambiente. No entanto, se for permitido fumar nas embarcações, têm de ser disponibilizados recipientes adequados para recolha de beatas na zona de fumadores. Estas áreas têm de estar devidamente assinaladas, bem como os recipientes de recolha. Os colaboradores são obrigados a informar os clientes sobre a política de fumo a bordo e onde têm de ser colocadas as beatas.

Essa informação deve estar explícita através de sinalética, por exemplo no código de conduta.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os Operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 19. O operador de embarcação de ecoturismo tem de utilizar o equipamento para bombear águas oleosas do porão das embarcações, sempre que esteja disponível na Marina ou Porto de Recreio. As águas residuais não podem ser lançadas ao mar.**

O operador de embarcação de ecoturismo galardoada com Bandeira Azul tem de garantir que as águas oleosas são devidamente removidas e tratadas. As embarcações têm de estar equipadas com tanques para recolha ou tratamento destes resíduos. O equipamento de bombagem utilizado tem de separar a águas dos resíduos oleosos

Se a Marina ou Porto de Recreio não tiverem equipamento de bombagem, o operador deve incentivar as autoridades responsáveis a instalá-lo. O operador pode também fazer um acordo com um Porto das proximidades que tenha este equipamento. Durante a candidatura, o operador tem de explicar como são tratadas as águas residuais.

Recomenda-se que o operador de embarcação de ecoturismo use produtos absorventes de óleo no contentor de esgoto para absorver o óleo e a água contaminada de combustível.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os Operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Crítério 20. As águas de esgoto têm de ser encaminhadas e tratadas de forma adequada, num equipamento devidamente licenciado. A água não tratada das instalações sanitárias não pode ser lançada no mar, em linhas de água doce ou perto de áreas sensíveis.**

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável por assegurar a correta eliminação das águas residuais que são produzidas nas suas embarcações e nos seus edifícios. O operador tem de garantir que águas não tratadas, provenientes das instalações sanitárias, não entram no solo ou na água. As águas negras e cinzentas (consoante a origem e a perigosidade) têm de ser armazenadas em tanques de retenção e eliminadas em terra, de forma adequada. Qualquer situação excecional deve ser submetida à avaliação do Júri Nacional e Internacional.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os Operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Crítério 21. Ao selecionar produtos como tintas, diluentes, detergentes, produtos de limpeza, etc., o operador de embarcação de ecoturismo tem de optar pelas versões ecológicas disponíveis. Têm de ser tomadas precauções especiais quando são usados detergentes nas secções exteriores das embarcações. Produtos de limpeza que vão para as águas cinzentas devem ser biodegradáveis.**

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável pela compra e utilização, nas embarcações e nas instalações, de produtos comprovadamente “amigos do ambiente”, que sejam rotulados em conformidade, sempre que exista essa possibilidade. Este critério aplica-se aos produtos utilizados nas instalações do operador, bem como nas embarcações. Os produtos utilizados diariamente devem ter um certificado ambiental reconhecido nacional ou internacionalmente e não podem conter componentes da lista negra, anexo G. Os produtos de limpeza que vão para as águas cinzentas da embarcação devem ser biodegradáveis, a não ser que o depósito seja sempre esvaziado em terra.

De acordo com o Regulamento da UE (CE) n.º 782/2003 relativo à proibição dos compostos organoestânicos nas embarcações, os biocidas que contenham TBT (Tributyltin) não podem ser utilizados como agentes anti incrustantes.

Nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul, em 5 anos, devem ser removidos totalmente os agentes anti incrustantes ou ser revestidos para evitar a lixiviação de compostos nocivos. Este revestimento ou remoção deve ser registado no plano ambiental da embarcação (ver critério 10) e o operador de embarcação de ecoturismo deve provar os seus esforços para cumprir com este critério durante cada período de certificação. Quando o operador de embarcação de ecoturismo aplica novos agentes anti incrustantes nas embarcações tem de incluir essa informação no plano ambiental e o nome do agente anti incrustante tem de ser mencionado na documentação.

Consultar Anexo G para ter conhecimento da lista negra de produtos de limpeza.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 22. As obras de reparação e pintura das embarcações do operador de ecoturismo têm de ser feitas em áreas especificamente designadas para o efeito, seja no porto ou em locais onde não haja perigo que as substâncias tóxicas possam entrar na água ou no solo.**

O operador de embarcações de ecoturismo tem de garantir que todos os trabalhos de reparação e limpeza são realizados nos locais e instalações apropriados, para que não haja qualquer impacto ambiental negativo. Os trabalhos de manutenção só podem ser feitos nas áreas designadas, com filtros de recolha, goteiras ou sistemas equivalentes para recolha de resíduos tóxicos e águas contaminadas, resultantes de lavagem ou pintura ou remoção de tintas anti-incrustantes.

As atividades de reparação maiores (por exemplo, lixar, polir, pinturas com spray ou grandes trabalhos de pintura que causem poluição da poeira) devem ser circunscritas a ambientes fechados, sob condições controladas. Os resíduos recolhidos devem ser tratados como resíduos perigosos.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 23: O operador tem de disponibilizar aos colaboradores e aos visitantes produtos de higiene ecológicos. Todos os produtos de higiene têm de ser biodegradáveis.**

Todos os produtos de higiene pessoal utilizados nas embarcações e nas instalações (exemplo: sabonete, shampoo, cremes, etc.) têm de ser “amigos do ambiente” e biodegradáveis. Recomenda-se que sejam instalados sistemas doseadores, para melhor utilização destes produtos. Em visitas que incluem atividades na água deve ser fornecido protetor solar ecológico.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 24: Nas embarcações e instalações do operador tem de ser evidente a promoção de meios de transporte sustentáveis, tanto para clientes como para colaboradores.**

O operador tem de incentivar à utilização de meios de transporte sustentáveis do porto até ao local das embarcações, ou mesmo na localidade onde exerce atividade. Esta sensibilização deve estar acompanhada por informação relevante e necessária (horários de autocarros, locais de recolha, etc.).

Na página *online* ou nas redes sociais do operador também devem constar informações relevantes sobre transportes sustentáveis. Este critério pode ser cumprido mediante disponibilização de bicicletas para alugar. Uma vez que este critério está de acordo com atividades de Agenda Local 21, o promotor é encorajado a colaborar com as autoridades ou com grupos locais que implementam a Agenda 21.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 25: As autoridades locais têm de ser imediatamente informadas sempre que houver acidentes que possam causar problemas ambientais.**

Qualquer acidente que possa causar danos ambientais, seja a bordo ou noutra local, tem de ser imediatamente reportado às autoridades competentes de modo a minimizar os impactes negativos.

Entendem-se por autoridades competentes, as autoridades locais: Capitánias, Bombeiros, Proteção Civil, Cruz Vermelha, Agência Portuguesa do Ambiente, as autoridades do Porto etc. O Código de Conduta, o Plano de Emergência e os contactos de emergência têm de estar disponíveis na embarcação, de acordo com o critério 32.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Crítério 26: A embarcação deve ser conduzida da forma mais sustentável possível, procurando maximizar a eficiência energética e minimizar a poluição.**

Sempre que possível, a embarcação tem de ser manuseada de maneira a utilizar o mínimo de energia possível e as rotas devem ser planeadas antecipadamente, para evitar desvios desnecessários. O motor deve ser desligado (tendo em conta o sistema do motor e as condições marítimas) e deve ser evitado o aumento desnecessário de velocidade, sempre que isso não represente perigo para a embarcação, para os tripulantes e para os animais.

Para poderem navegar, todas as embarcações são anualmente inspecionadas pela Direção Geral da Autoridade Marítima, o que potencia a sua eficiência.

Aconselha-se a utilização de motores elétricos para além de motores de popa a gás propano, de proteções de hélices e de um sistema de filtragem de óleos e outros líquidos que permitam a sua reutilização.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Crítério 27. As embarcações têm de respeitar a legislação nacional e internacional no que diz respeito às restrições de ancoragem, se possível devem utilizar boias de amarração, de modo a proteger o solo marinho. Caso não tenham boias disponíveis, as embarcações devem ancorar em solos marinhos abertos.**

Uma ancoragem sem cuidados pode ter impactes severos nos solos marinhos, especialmente no caso de solos sensíveis, como recifes de coral ou prados marinhos. Deste modo, a tripulação tem de estar informada acerca das diferentes características do solo oceânico e consequentemente escolher cuidadosamente onde ancorar a embarcação. As embarcações têm de respeitar as leis e regulamentações nacionais e internacionais, sendo que qualquer violação tem de ser reportada às autoridades responsáveis.

Recomenda-se a utilização de boias de amarração, sempre que disponíveis no local, pois são alternativas ambientais e seguras para uma ancoragem individual. Se este tipo de boias não estiver disponível na zona, as embarcações devem escolher ancorar em solos marinhos abertos, como areia, ou lama etc. O operador é responsável por incentivar as autoridades locais a instalarem boias de apoio.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Crítério 28. Uma embarcação em final de vida tem de ser recolhida e tratada em conformidade com as regulamentações nacionais.**

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável por tratar de forma apropriada as embarcações em final de atividade. Até a embarcação chegar ao local de reciclagem licenciado, o operador tem de garantir que esta não representa quaisquer impactes negativos para o ambiente (por exemplo: vazamentos de óleo enquanto está ainda na água).

Se a embarcação representar perigo para o ambiente, tem de ser retirada da água e armazenada em doca seca ou área segura. Se a embarcação não for monitorizada regularmente, o operador tem de



garantir que é inacessível a pessoas não autorizadas e que todos os resíduos perigosos e substâncias nocivas são removidos e tratados de forma adequada.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 29. A poluição sonora das embarcações deve ser minimizada.**

O operador de embarcações de ecoturismo é responsável por manter o nível de ruído abaixo da superfície da água num mínimo que não perturbe a vida selvagem, residentes ou outros utilizadores da área de operação. Toda a legislação nacional e local sobre a poluição sonora tem de ser estritamente respeitada.

Em certos casos, música, anúncios áudio ou outros sons devem ser reduzidos ou completamente desligados, por exemplo, em zonas densamente povoadas, na proximidade de animais selvagens, durante alguns períodos do dia, etc. O operador tem de avaliar todas as saídas e atividades considerando o ruído e determinar onde e quando reduzir o ruído ou proibi-lo completamente, se necessário. A avaliação pode ser feita por especialistas relevantes, como associações locais, cientistas, organizações de conservação da natureza, associações de turismo, etc. Durante a avaliação de ruído na embarcação, tanto o ruído real (medido em decibéis), como o ruído percebido (indicado por passageiros, residentes, etc.) devem ser considerados.

Para manter o ruído debaixo de água no mínimo, o motor ou casa das máquinas devem ter equipamento à prova de som e/ou isolamento. Devem ser evitadas velocidades desnecessárias.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 30. O operador de embarcações de ecoturismo deve adotar as melhores práticas ambientais também nos edifícios e instalações que não estão abertos ao público.**

Os operadores galardoados com Bandeira Azul devem ter como objetivo tornar todas as instalações e atividades amigas do ambiente. Por isso, é altamente recomendado que o operador também aplique os critérios que dizem respeito aos equipamentos e manutenção das instalações acessíveis ao público também àquelas que não são. Se o operador optar por cumprir este critério, tem de constar no plano ambiental para as instalações, de acordo com o critério 10.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
	Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo

## **SEGURANÇA E SERVIÇOS**

**Critério 31. De acordo com a legislação nacional, as embarcações têm de ter equipamento salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndio. Os equipamentos têm de ser adequados, estar bem sinalizados e aprovados pelas autoridades competentes.**

Ao abordar as práticas de segurança nas embarcações, é importante distinguir os diferentes papéis e os diferentes tipos de ação a serem tomadas:

- Clientes versus tripulação
- Medidas de prevenção versus salvamento/medidas de emergência

A segurança começa com a prevenção de acidentes. Para ajudar a evitar acidentes, o operador tem de assegurar que embarcação está em boas condições de manutenção, que a legislação nacional é cumprida e que tanto os funcionários como os clientes estão bem informados e/ou formados em relação às questões de segurança. Cada membro da tripulação deve saber qual o seu papel em situação de emergência a bordo.

Recomenda-se, ainda, que seja efetuada uma avaliação de risco das embarcações, para identificar possíveis problemas de segurança (por exemplo, para a determinação dos pontos de encontro de emergência). O operador de embarcação de ecoturismo tem de disponibilizar coletes de salvamento para todos os passageiros a bordo.

As embarcações têm de estar preparadas com equipamento e meios técnicos necessários para lidar com qualquer acidente que possa ocorrer a bordo. Para grandes embarcações, com mais de dois pisos, é aconselhável que cada membro da tripulação esteja equipado com um rádio para facilitar a comunicação.

### Equipamento Salva-vidas

Quando se fala de segurança nas embarcações, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- Caso uma pessoa caia à água, a embarcação tem de ter meios para que consiga regressar à embarcação com segurança (ex. escada, corda, etc.)
- Um passageiro deve ser capaz de ajudar ou resgatar alguém que esteja em dificuldades, sem arriscar a sua vida.

O equipamento salva-vidas a bordo deve incluir um número suficiente de instrumentos de resgate, dispositivos de salvamento, como boias salva-vidas ou escadas de segurança, bem como um número adequado de barcos salva-vidas, se for o caso.

O equipamento salva-vidas tem de respeitar normas nacionais e internacionais e ser aprovado pelo órgão nacional competente – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e fiscalizado pela Direção Geral de Autoridade Marítima. O equipamento tem de estar disponível em número adequado, ser fácil de identificar (bem sinalizado) e acessível. A disposição do equipamento na embarcação tem de estar em conformidade com a legislação nacional e internacional.

### Equipamento de combate a incêndios

Do equipamento de combate a incêndio têm de fazer parte, pelo menos, extintores de incêndio, mas pode incluir também mangueiras de água, tapetes de incêndio, etc. O equipamento de combate a incêndios tem de ser aprovado pela autoridade nacional competente e cumprir as normas nacionais e internacionais.

O equipamento tem de estar disponível em número adequado, ser fácil de identificar (bem sinalizado) e acessível. A disposição do equipamento na embarcação tem de estar em conformidade com a legislação nacional e internacional.

### Equipamento de Primeiros Socorros

O conteúdo de uma mala de primeiros socorros tem de cumprir a legislação nacional e cumprir as normas estabelecidas pela entidade nacional competente (Portaria 6/97, Decreto 374/95 e vistorias anuais da Direção Geral da Autoridade Marítima). O conteúdo da mala de primeiros socorros tem de ser verificado regularmente e substituído quando necessário. A disponibilidade e a localização do equipamento de primeiros socorros têm de ser claramente assinaladas na embarcação.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 32. A embarcação tem de ter um Plano de Emergência visível e disponível para os clientes. Do plano têm de fazer parte possíveis acidentes, medidas de prevenção e formas de resolução. A tripulação tem de ser regularmente atualizada sobre o Plano de Emergência.**

Em caso de acidente ou emergência, o operador da embarcação de ecoturismo tem de ter meios e um plano de emergência para lidar com a situação.

A embarcação tem de ter um plano de emergência disponível e esclarecedor sobre o que fazer em caso de poluição (por exemplo, vazamentos de óleo), de fogo, de afogamento, de encalhe, de vazamentos ou de outros possíveis acidentes que afetem a segurança dos passageiros, da tripulação e do ambiente. A tripulação a bordo tem de estar devidamente formada sobre o plano de emergência.

O plano de emergência tem de incluir, pelo menos:

- Identificação das pessoas a contactar em caso de acidente;
- Serviços de administração envolvidos e pessoas intervenientes necessárias;
- Procedimentos de proteção, salvamento ou evacuação de passageiros e tripulantes;
- Procedimentos de aviso e informação pública.

Os planos de emergência devem ser revistos anualmente. A tripulação deve ser formada, pelo menos, uma vez por mês. Os novos colaboradores devem ser formados sobre o plano de emergência antes de iniciarem funções.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 33. Em todas as saídas da embarcação têm de ser transmitidas as precauções de segurança.**

A prevenção de acidentes é fundamental para a segurança assim, as informações sobre os procedimentos de segurança são fundamentais para passageiros e tripulação. As informações gerais sobre as precauções de segurança têm de ser apresentadas verbalmente pelo guia ou outro membro da tripulação e incluídas no código de conduta (ver critério 2).

As precauções de segurança nas embarcações devem incluir, pelo menos:

- Informações sobre a localização do equipamento de salvamento, de combate a incêndio e de primeiros socorros;
- Detalhes sobre como alertar outras pessoas para uma situação de “homem ao mar”, e como ajudar;
- Informações sobre a localização das instalações sanitárias;
- Informações sobre o ponto de encontro em caso de emergência.

Em embarcações pequenas é suficiente que seja o guia da embarcação a transmitir esta informação aos passageiros.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 34. Se o operador de embarcações de ecoturismo servir bebidas alcoólicas a bordo, tem de o fazer de forma responsável e de acordo com a legislação nacional.**

Os operadores das embarcações de ecoturismo que servem bebidas alcoólicas durante as saídas têm de ter as autorizações necessárias e respeitar a legislação nacional no que diz respeito à idade mínima para consumos de bebidas alcoólicas. Os colaboradores não devem permitir excessos, pois isso pode comprometer a segurança dos tripulantes e dos passageiros.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 35. As instalações sanitárias têm de estar disponíveis, limpas, devidamente assinaladas e ter acesso seguro. Em todas as embarcações tem de ser disponibilizada água potável.**

As instalações sanitárias das embarcações e dos edifícios do operador têm de estar em boas condições e devidamente assinaladas. As instalações sanitárias têm de ter lavatório, sabão e toalhas de mão (papel ou pano) ou um secador de mãos. As instalações sanitárias têm de estar limpas, a regularidade da limpeza é determinada pela frequência de utilização. O acesso às instalações sanitárias tem de ser seguro. Caso um cliente precise de água potável para uma emergência (ex. preparação de comida de bebé, situação de desidratação, enjoo, etc.), tem de lhe ser disponibilizada de forma gratuita. Se a água das instalações sanitárias não for potável, tem de estar disponível em dispensadores ou garrafas.

Caso a embarcação não tenha instalações sanitárias, o operador tem de avisar os clientes no momento da reserva. Neste caso, deve haver instalações sanitárias na zona de embarque que os passageiros possam utilizar (instalações sanitárias públicas no porto, na bilheteira, etc.).

Se o tamanho da embarcação não permitir o transporte de água potável, os passageiros devem ser informados no momento da reserva e poder levar as suas bebidas.

CRITERIO IMPERATIVO	GRITERIO GUIA
Todos os operadores Embarcações de Ecoturismo	

**Critério 36. Devem existir e estar disponíveis acessos para pessoas com mobilidade reduzida.**

Devem estar disponíveis acessos para pessoas com mobilidade reduzida, o local pode depender do tamanho da embarcação e do local de embarque.

Das acessibilidades fazem parte:

- Acesso às embarcações;
- Estacionamento assinalado;
- Acesso às instalações sanitárias.

Todos os acessos para pessoas com mobilidade reduzida têm de respeitar as normas/regulamentos nacionais e internacionais. É imperativo que estas instalações sejam validadas pela entidade nacional competente (INR- Instituto Nacional para a Reabilitação).

Se o acesso às embarcações for condicionado, o operador tem de informar os clientes antes da reserva. O operador pode recusar-se a aceitar as pessoas com deficiência a bordo, na eventualidade de não estarem garantidas todas as condições de segurança.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
	Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo

**Critério 37. As embarcações têm de ter um Mapa com a indicação dos diferentes serviços e equipamentos.**

O Mapa deve ter boa qualidade de impressão, ser de fácil leitura e ter a orientação correta. Recomenda-se a utilização de pictogramas.

O Mapa deve ter, pelo menos, as seguintes indicações:

- Equipamento salva-vidas
- Equipamento de primeiros socorros
- Pontos de encontro de emergência
- Saídas de emergência
- Equipamento de combate a incêndio
- Áreas de fumadores
- Instalações sanitárias (incluindo para pessoas com mobilidade reduzida)
- Vias de acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Equipamentos de recolha seletiva
- Serviços de restauração

Embarcações pequenas estão excluídas deste critério.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de Embarcações de Ecoturismo	

## **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Critério 38. Não é aceite qualquer tipo de discriminação baseada em género, orientação sexual, deficiência, origem, afiliação religiosa ou política.**

Este critério tem como objetivo promover a igualdade e encorajar os operadores a defender os direitos de todos os grupos sociais. Num contexto económico internacional, do qual o turismo é parte, são fundamentais o respeito por outras culturas e a promoção do encontro entre todas as pessoas.

Não pode haver discriminação:

- No momento da contratação
- Entre funcionários
- Em relação a clientes

O responsável pela embarcação tem de incentivar os seus funcionários a comunicar eventuais casos de discriminação e de facilitar a resolução da situação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos os operadores de embarcações Ecoturismo	

**Critério 39. O operador de embarcações de ecoturismo tem de respeitar o Código do Trabalho Nacional e a Legislação Internacional.**

O operador de embarcações de ecoturismo tem de garantir o cumprimento da legislação laboral nacional e internacional, incluindo convenções e recomendações da Organização Internacional de Trabalho.

Têm de ser cumpridos, pelo menos, os seguintes princípios:

- Todos os funcionários são informados por escrito (contrato de trabalho) sobre as condições de trabalho, incluindo a informação sobre o horário, as condições de segurança e o salário;
- Todos os funcionários têm de receber pelo menos o ordenado mínimo legal praticado no país de operação;
- O operador tem de adequar o ordenado dos funcionários ao nível de experiência e de responsabilidade. O género do funcionário não pode ser relevante na determinação do valor do salário;
- Todos os funcionários têm de receber informação sobre o código de conduta / política do operador e sobre os procedimentos para levantar questões/reclamações;
- Não pode ser contratado qualquer funcionário que não tenha a idade mínima legal para trabalhar.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos os operadores de embarcações Ecoturismo	

**Critério 40. Os operadores de embarcações de ecoturismo devem defender a economia local e optar pelos produtos mais sustentáveis, privilegiando a aquisição e utilização de produtos da região onde opera.**

O Operador de Embarcação de Ecoturismo deve, sempre que possível, contribuir para o ambiente socioeconómico em que opera. Ao optar por comprar e usar produtos locais não só apoia a economia local e, por conseguinte, aumenta o bem-estar da comunidade local, mas também faz uma escolha responsável em termos de diminuição do impacto negativo do transporte dos produtos, etc.

A tripulação e os membros da equipa também são encorajados a promover junto dos clientes os produtos e serviços locais considerados sustentáveis e benéficos para a comunidade local.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
	Todos operadores de embarcações Ecoturismo

**Critério 41. O operador de embarcação de ecoturismo deve apoiar ativamente atividades sustentáveis locais, iniciativas de organizações ambientais ou sociais ou outros grupos da comunidade local.**

Para apoiar a promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local, o operador deve cooperar com organizações ambientais/sociais e grupos de interesse especial.

Por exemplo:

- Organizações de conservação da natureza
- Organizações humanitárias
- Organizações de deficientes
- Escolas locais e outras instituições de educação
- Grupos indígenas
- Produtores locais
- Atividades de restauro
- Limpezas organizadas por especialistas

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
	Todos operadores de embarcações Ecoturismo

**42. Materiais, equipamento ou mobiliário que já não sejam utilizados devem ser doados a instituições de solidariedade social.**

Caso as embarcações ou as instalações sejam remodeladas ou sejam efetuadas alterações, materiais, equipamentos ou mobiliário que já não sejam necessários devem ser doados a instituições ou pessoas carenciadas, se ainda estiverem em boas condições para ser reutilizados.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
	Todos operadores de embarcações Ecoturismo

## **ATIVIDADE RESPONSÁVEL PERANTE A VIDA SELVAGEM**

### **Critério 43. As Áreas Protegidas e Sensíveis têm de ser respeitadas.**

O operador da embarcação de ecoturismo tem de estar informado e consciente sobre qualquer área protegida ou área sensível localizada na sua área de atuação. Todos os regulamentos têm de ser respeitados e as violações de outras embarcações têm de ser comunicadas às autoridades responsáveis.

Em algumas áreas protegidas ou santuários é interditado o acesso em determinadas alturas/estações, de acordo com o período de defeso de certas espécies. Estes períodos têm de ser respeitados e as atividades ajustadas. As empresas de embarcações *charter* devem informar os seus clientes sobre o fecho de estações e proporcionar-lhes alternativas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

### **Critério 44. A observação/abordagem à vida selvagem tem de ser realizada a uma velocidade lenta, para que seja possível aos animais selvagens avaliar a situação. Não podem ser cercados, presos ou perseguidos.**

As embarcações têm de abordar os animais selvagens com todas as precauções e de acordo com a legislação estabelecida. A aproximação tem de ser a uma velocidade lenta e constante, num percurso fixo, sem alterações ou mudanças súbitas de direção. Recomenda-se que não se exceda a velocidade de deslocação dos animais.

Além das questões acima referidas o operador deve:

- Certificar-se de que todas as embarcações presentes estão do mesmo lado dos animais selvagens;
- Evitar prender ou encurralar os animais selvagens entre embarcações ou em quaisquer outras barreiras físicas como ilhas, praias, recifes, etc.;
- Deixar que os animais selvagens se aproximem da embarcação voluntariamente;
- Não abordar os animais de frente;
- Não impedir o percurso dos animais selvagens ou forçá-los a numa direção.

As embarcações têm de manter uma distância mínima em relação aos animais selvagens, de acordo com a legislação vigente no país ou na região de atuação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

### **Critério 45. Os operadores de embarcações de ecoturismo têm de tomar precauções especiais na aproximação aos animais selvagens, sobretudo em período de acasalamento ou na presença de recém-nascidos. Os animais não podem ser separados do seu grupo.**

A abordagem/observação a um grupo de animais selvagens tem de ser avaliada para se perceber se há juvenis ou animais em reprodução. Se for o caso, a embarcação de ecoturismo tem de aumentar a distância e observar se existem sinais de distúrbios. Se reprodutores ou progenitores mostrarem mudanças no comportamento, a área deve ser abandonada de imediato. Sempre que possível, as zonas habituais de reprodução de espécies devem ser evitadas. A tripulação deve estar bem informada sobre as épocas de reprodução, os locais e os comportamentos.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	



**Critério 46. O ruído das embarcações, nas imediações de vida selvagem, deve ser reduzido ao mínimo.**

O ruído elevado e repentino pode alarmar os animais selvagens e levar à sua fuga. Assim, todas as fontes de ruído que possam perturbar ou atrair os animais devem ser evitadas, caso haja risco para a segurança dos animais ou da embarcação. Os guias a bordo devem, antecipadamente, dar informações aos clientes sobre a conduta mais apropriada durante a atividade.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

**Critério 47. O operador de embarcação de ecoturismo é responsável por avisar os clientes para não tocar ou apanhar seres vivos.**

Os operadores de embarcações de ecoturismo têm a responsabilidade de informar os clientes que não devem ter qualquer contato físico com animais selvagens. Os colaboradores do operador também não estão autorizados a tocar ou apanhar animais selvagens ou plantas.

Há três exceções neste critério:

- Embarcações com licença de pesca recreativa (ver critérios específicos);
- Situações de resgate de animais selvagens;
- Contato para fins de investigação (etiquetagem para monitorização, amostragem, etc.). No entanto, apenas os pesquisadores credenciados e os seus assistentes podem tocar ou apanhar os objetos de investigação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

**Critério 48. Clientes e colaboradores não podem alimentar animais selvagens.**

Alimentar ou atrair animais selvagens influencia o seu comportamento de alimentação natural e pode condicioná-lo. Esta alteração pode não afetar apenas numa espécie, mas todo o ecossistema e desequilibrar a cadeia alimentar. Além disso, a associação de seres humanos a comida pode levar a um aumento do comportamento agressivo, que pode ameaçar a segurança dos tripulantes e dos clientes. Assim, os clientes e os colaboradores não podem alimentar os animais selvagens ou deitar borda fora qualquer coisa que possa ser assumida como alimento por parte dos animais selvagens.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

**Critério 49. Caso se verifique algum sinal de perturbação nos animais selvagens a embarcação tem de aumentar a distância de observação.**

Os animais selvagens reagem de maneiras diferentes na presença de embarcações. Se nas suas reações denunciarem sinais de distúrbio, as embarcações têm de aumentar de forma significativa a distância ou abandonar a área.

Dependendo da espécie, os sinais de distúrbio ou desconforto podem manifestar-se através de:

- Reprodução/emissão de sons de alerta;
- Alterações abruptas de direção;
- Comportamento incomum de mergulho;
- Abandono do local de descanso ou reprodução.

O guia e o capitão da embarcação têm de estar alerta para os sinais de perturbação específicos de cada espécie que pode ser observada na área de atuação e devem conseguir distinguir o comportamento natural dos animais selvagens das reações causadas pela presença das embarcações. Se forem observados sinais de perturbação, a embarcação tem de aumentar a distância em relação aos animais, até que retomem o seu comportamento habitual. Caso não aconteça, a embarcação deve abandonar a zona.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

**Critério 50. O operador da embarcação de ecoturismo tem de estar recetivo à colaboração com instituições de pesquisa. A embarcação pode funcionar como plataforma de pesquisa e recolha de dados.**

A pesquisa é um instrumento-chave para desenvolver e fazer uma gestão responsável das atividades de ecoturismo. Somente se houver provas suficientes sobre a forma como as interações humanas afetam o ambiente e a fauna local, a indústria do turismo pode alterar as suas práticas e modificar seus produtos, para os tornar mais sustentáveis.

Os operadores turísticos são encorajados a cooperar com universidades e outras instituições de investigação, além de respeitar a legislação que prevê que 1 vez por ano as embarcações transportem equipas para investigação científica.

A cooperação passa por:

- Permitir que os investigadores utilizarem as embarcações como plataformas de investigação de campo;
- Criar bases de dados de observações (fotos, contagem de avistamentos, etc.) e disponibilizá-las aos investigadores.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
	Todos os operadores de embarcações de Ecoturismo

**Critério 51. O avistamento de animais selvagens feridos, presos, retidos ou mortos tem de ser comunicado à Autoridade Marítima Nacional.**

Na eventualidade de ser avistado um animal ferido, enredado, preso ou morto, a tripulação deve comunicar imediatamente às autoridades responsáveis. Por isso, é recomendado que exista uma lista com os contactos destas autoridades, para rapidamente relatar o acontecimento. Deve ser comunicado o avistamento de animais selvagens, espécies protegidas, raras ou que pela sua dimensão possam causar problemas à navegação.

Animais selvagens feridos, presos ou enredados não devem ser tocados ou recolhidos, a não ser pela entidade competente.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todos operadores de embarcações de Ecoturismo	

## **ANEXOS**

**Anexo A – Candidaturas Condicionadas**

**Anexo B – Guia e modelo para Código de Conduta**

**Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul**

**Anexo D – Guia para as Atividades de Educação Ambiental**

**Anexo E – Lista de informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita**

**Anexo F – Ferramentas para formular um Plano Ambiental**

**Anexo G – Gráficos de observação cetáceos (Continente, Açores e Madeira).**

**Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza**

**Anexo I – Valores do serviço de candidatura**

## **Anexo A – Candidaturas Condicionadas**

Todos os critérios imperativos têm de ser cumpridos para um operador de embarcação de ecoturismo obter a Bandeira Azul. Em casos de dúvida ou em situações em que um candidato deixe de cumprir os critérios imperativos, o Júri Nacional pode encaminhar a candidatura condicionada ao Júri Internacional. Caso uma candidatura seja condicionada, o Júri Nacional deve encaminhar o caso ao Júri Internacional com a documentação necessária e uma explicação sobre os critérios imperativos que não foram cumpridos e as razões da candidatura estar condicionada.

O operador de embarcações de ecoturismo pode candidatar-se de forma condicionada quando:

- As instalações se encontram em construção no momento da candidatura, mas vão estar concluídas até o início da temporada de funcionamento;
- Têm embarcações que não estejam a cumprir plenamente os critérios do programa;
- O tamanho e/ou projeto da embarcação não está em conformidade com um critério;
- A atividade oferecida pela (s) embarcação (ões) não exige a presença de um guia;
- A gestão dos resíduos no respetivo país não permite a reciclagem de diferentes tipos de resíduos;
- As instalações do porto onde está a embarcação não permitem o cumprimento de um critério;
- O operador de embarcação de ecoturismo compartilha a bilheteira com outras empresas/organizações, sendo limitada a sua influência sobre a gestão ambiental do edifício.

Caso existam entidades nacionais que validem as licenças mencionadas no critério 11, pode ser enviada uma declaração dessa entidade a comprovar o cumprimento da legislação. A Coordenação Nacional e o Júri Internacional têm de validar essa declaração e a forma como essas entidades fazem as vistorias ou avaliam o estado das embarcações. Referências à legislação nacional e regionais não são suficientes para comprovar o cumprimento do critério.

## **Anexo B - Guia e modelo para Código de Conduta (critério 2)**

### **Observações gerais:**

- Preferência por utilização de pictogramas, gráficos e animações sempre que possível, para chamar a atenção dos clientes;
- Em destinos com turismo internacional significativo recomenda-se que o código de conduta esteja traduzido nos idiomas relevantes;
- As informações têm de estar todas num único código de conduta;
- Utilização do logo Bandeira Azul correto;
- Os pontos acima têm de fazer parte do código de conduta, no entanto, são bem recebidos outros contributos para melhorar o código de conduta.

### **Tratamento adequado dos resíduos**

- Onde estão os recipientes de recolha;
- Relembrar os clientes que não podem atirar nada ao mar;
- Explicar o código de reciclagem utilizado (por ex. colocar uma imagem dos símbolos nos recipientes e respetiva explicação);
- Incentivar os clientes a reutilizar copos e pratos, se aplicável.

### **Política de fumo a bordo**

- Utilizar, preferencialmente, pictogramas internacionais;
- Se for permitido fumar, colocar no código de conduta as áreas de fumadores e os locais onde colocar as beatas;
- Colocar informação sobre o impacto das beatas no ambiente, ex: “As beatas são feitas de plástico (acetato de celulose) e demoram 1-5 anos a degradar-se. Sem se darem conta, os animais marinhos podem ingeri-las e morrer asfixiados. Por favor, coloque as beatas no local adequado.”

### **Precauções de segurança**

- Como atuar numa situação de emergência (ex. atirar uma boia de salvamento a alguém que tenha caído ao mar);
- Como andar em segurança na embarcação (descer as escadas de costas, etc.);
- O que fazer em caso de enjoo;
- Caso a área de atuação do operador tenha muito sol, relembrar os clientes para beber muita água e apanhar sol de forma responsável.

### **Comportamento adequado durante aproximação à vida selvagem, se aplicável**

- Não alimentar
- Não tocar
- Não recolher
- Dependendo da espécie, acrescentar mais recomendações.

# Blue Flag's Code of Conduct



## Reduce, reuse, recycle!

We at (Company Name) do our best to keep our environment clean. Please help us to do so and protect nature!

- Please never throw anything over board! You find our litter bins (Location)
- We recycle (Name types of recycling, insert pictures or use colour code):
  - Paper
  - Plastic
  - General Waste
- (if applicable) You want a refill? Please reuse your cup!



## Our smoking policy

Smoking is not allowed on our boats  
(Otherwise explain where to find the smoking area)



## Safety first! (add all relevant info, e.g.):

- Move carefully around the boat, the floor might be slippery!
- Hold on the rails in heavy weather conditions!
- Please go down the steep stairs backwards!
- Feeling seasick? Go on deck, breathe deeply, and fix your gaze on the horizon
- The consumption of alcohol is not allowed on board (if applicable)
- All children under (years) have to wear life vests!



## Meet our neighbours – responsibly

We would like to offer you the most authentic encounter with our wildlife while having the least negative effect on it. For that reason please:

- Don't feed the wild animals
- Don't touch the wild animals
- Don't collect any wild animals, plants, rocks or other things you find during the tour
- During close encounters, don't scream, shout, or try to get the attention of the wild animals in other ways
- (Depending on the species, add more advices)



## **Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul (critério 3)**

### **O PROGRAMA BANDEIRA AZUL**

Este operador de embarcação de ecoturismo foi galardoado com Bandeira Azul. A Bandeira Azul é um certificado ecológico voluntário, atribuído às embarcações de turismo sustentável, que fazem um esforço especial para proteger o ambiente. Para alcançar a Bandeira Azul, a embarcação tem de cumprir uma série de critérios que abrangem:

- Informação e Educação Ambiental
- Gestão Ambiental
- Segurança e Serviços
- Responsabilidade Social
- Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Ao escolher uma embarcação com Bandeira Azul está a contribuir para o uso sustentável dos ambientes marinhos e lacustres e a incentivar o sector do turismo a investir mais esforços em minimizar o efeito negativo das atividades recreativas no ambiente.

#### **Fatos sobre a Bandeira Azul:**

A Bandeira Azul é atribuída pela Fundação para Educação Ambiental (FEE), uma organização não-governamental de ambiente, representada por ONGAs nacionais em cada um dos países participantes. Em Portugal, a Coordenação Nacional está a cargo da Associação Bandeira Azul da Europa.

A Bandeira Azul é um reconhecimento ambiental atribuído a praias, marinas, embarcações de ecoturismo e de recreio. Os critérios para uma embarcação ser galardoada com Bandeira Azul estão organizados em cinco áreas principais:

- a) Educação Ambiental;
- b) Gestão Ambiental;
- c) Segurança e Serviços;
- d) Responsabilidade Social;
- e) Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Além destes critérios, os operadores devem cumprir ainda os adicionais, adaptados às diferentes atividades desenvolvidas pela embarcação de ecoturismo.

Os critérios do Programa vão evoluindo e as embarcações têm de trabalhar continuamente para resolver problemas ambientais relevantes. O galardão Bandeira Azul é atribuído anualmente e válido apenas enquanto os critérios são cumpridos. Quando o cumprimento não se verificar, as entidades responsáveis a nível local têm o dever de retirar a Bandeira Azul.

O Coordenação Nacional, bem como a Coordenação internacional, visitam as embarcações galardoadas durante a temporada através da realização de visitas de controlo anunciadas e/ou sem aviso prévio.

#### **Você também pode proteger o Ambiente:**

- Use os ecopontos ou locais adequados para recolha de resíduos, sempre que possível;
- Use os transportes públicos, alugue uma bicicleta ou vá a pé para chegar ao seu destino;
- Desfrute da natureza e trate-a com respeito;
- Escolha um destino de férias que cuida do ambiente, e, se possível, um hotel amigo do ambiente, por exemplo que desenvolva o programa Green Key.

**Entidades responsáveis pela Bandeira Azul ao nível Local, Nacional e Internacional:**

Devem estar afixados nomes e moradas dos responsáveis: Locais, Regionais, Coordenação Nacional e Coordenação internacional.

Propõem-se o seguinte texto a acompanhar os nomes e endereços do programa: "Estes são os nomes e os endereços dos contactos locais, nacionais e internacionais Bandeira Azul. Convidámo-lo a entrar em contacto connosco para nos dar *feedback* sobre sua experiência em relação à Bandeira Azul desta embarcação. Ao fazê-lo ajuda a garantir que a Bandeira Azul continua a ser um reconhecimento de excelência".



## **Anexo D – Guia para as atividades de Educação Ambiental (critério 4)**

Todas as atividades organizadas pelo operador de embarcação de ecoturismo devem ter como objetivo primordial a educação ambiental. Devem concentrar-se em questões ambientais pertinentes e na comunicação das práticas e comportamentos sustentáveis e responsáveis. O objetivo das atividades deve ser claro para os participantes.

### **Tipos de atividades na época de funcionamento**

O operador de embarcação de ecoturismo tem de desenvolver diferentes atividades de educação ambiental, considerando diferentes públicos-alvo, caso faça mais do que uma atividade durante o ano.

As atividades podem ser divididas em quatro categorias:

Atividades de participação passiva: exposições relacionadas com o ambiente; filmes; apresentações; conferências; debates; apresentações de especialistas internacionais; etc.

Atividades de participação ativa: jogos educativos no porto/no local de embarque; peças de teatro; dias de limpeza do mar; limpezas subaquáticas; concursos de fotografia ou desenho; projetos de reconstrução da natureza; projetos de tecnologia verde; etc.

Ações de formação: formação de professores ou de monitores responsáveis por grupos de crianças ou alunos; programas de formação específica nacional; visitas educativas a escolas e universidades; etc.

Publicação e média: entrevistas em rádios ou publicações regionais, nacionais ou internacionais ou estações de televisão sobre questões ambientais ou de proteção da natureza; produção de livros ou folhetos de informação sobre as questões ambientais locais; publicação de jogos educativos *on-line* e questionários; etc.

### **Grupos-alvo**

As atividades previstas devem incidir sobre uma variedade de grupos. É importante que o operador de embarcação de ecoturismo organize um programa para educar e sensibilizar direcionado a grupos de interesse que influenciem o uso do ambiente local. Estes grupos de interesse podem ser visitantes, moradores, funcionários do turismo, pescadores, indústrias locais, etc. O número e o tipo de atividades e grupos-alvo devem ser adequados à situação e contexto locais.

### **Ligação com outros Programas já existentes**

As atividades podem ser incorporadas em programas de educação ambiental já existentes, realizados no local ou na comunidade local (atividades de Agenda 21 Local, atividades de Eco-Escolas, etc.). Também é aconselhável que o operador de embarcação de ecoturismo trabalhe em conjunto com ONG's locais no desenvolvimento e execução de atividades educativas.

### **Informação sobre Atividades**

As informações sobre atividades programadas têm de estar disponíveis na bilheteira, no *site* do operador de embarcação de ecoturismo e de preferência em jornais/revistas de turismo e posto de turismo. A informação publicada deve incluir: o tipo de atividade, quando e onde se vai realizar, qual o público-alvo, etc.

### **Não se considera aceitável**

- Atividades que são desenvolvidas apenas para cumprir outros critérios do Programa Bandeira Azul;
- Atividades que visam apenas turismo sem um foco específico no turismo sustentável;
- Atividades que visam apenas a promoção de operador de embarcação de ecoturismo.

**Nota:** os operadores devem consultar o Guia disponível em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

## **Anexo E – Lista de informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita (critério 7)**

Os seguintes pontos têm obrigatoriamente de fazer parte das informações que o guia apresenta antes ou durante uma saída. Estes são apenas os requisitos mínimos para o Programa Bandeira Azul.

### **Avisos de segurança:**

- Como mover-se em segurança na embarcação
- O que fazer em caso de enjoo
- Comportamento responsável perante tempo quente (se aplicável)
- Consumo responsável de álcool a bordo

### **Precauções de Segurança:**

- Localização das instalações sanitárias;
- Localização do equipamento de salvamento;
- Como agir numa situação de queda no mar;
- Como encontrar os pontos de encontro em caso de emergência;

### **Código de conduta:**

- Política de fumo a bordo;
- Comportamento adequado durante o avistamento/encontro com animais selvagens, se aplicável (não alimentar, não tocar, redução de ruído, etc.)
- Comportamento adequado na aproximação a zonas residenciais, se aplicável (redução do ruído, da música, etc.)
- Localização dos recipientes de recolha de resíduos e procedimentos de reciclagem na embarcação;

### **Informações sobre o ambiente/área operacional**

- Informações sobre a Área Marinha Protegida (quando aplicável);
- Características específicas da área (topografia, vegetação, etc.);
- Bens culturais da área operacional
- Informações detalhadas sobre as espécies que podem ser avistadas durante um passeio.

### **Informações sobre ameaças causadas pelo homem ao ambiente local e às espécies, se aplicável**

- Foco especial sobre lixo marinho (por exemplo, o tempo de degradação de diferentes resíduos)

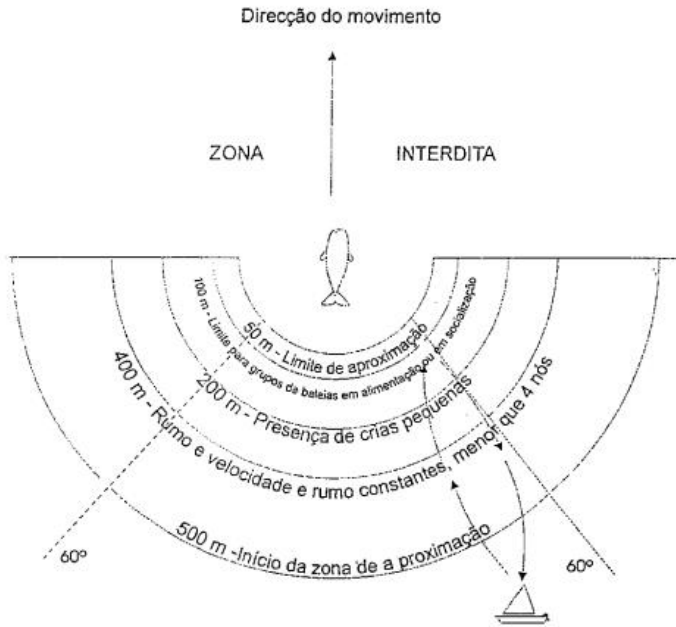
**Anexo F: Tabela para definição dos objetivos ambientais (critério 10)**

Para cumprir o critério 10, o operador de embarcação de ecoturismo tem de preencher o seguinte quadro:

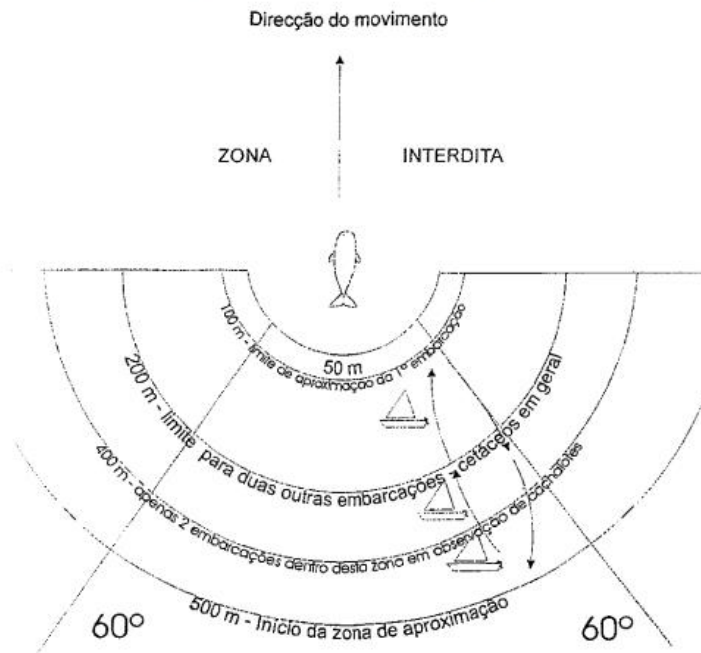
<b>Objetivo</b>	<b>Nome da embarcação/edifício</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Resultado esperado</b>
Substituir copos de plástico por copos de papel	Seaflower	Semana 24	Anna	Redução do consumo de plástico
Instalar redutores de caudal nas torneiras	Bilheteira	Junho 2018	Chris	Redução do consumo de água

## Anexo G – Gráficos sobre abordagem aos cetáceos

### ANEXO III Princípios relativos à observação de cetáceos por uma embarcação



### ANEXO V Princípios relativos à observação de cetáceos por mais de uma embarcação



Decreto Legislativo Regional N.º 10/2003/A de 22 de Março – Açores

## **Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza (critério 21)**

A presente lista negra foi elaborada pela organização de consultoria, Ecoconso. Abrange produtos multiusos e de saneamento (normalmente produtos de limpeza). Para todas as outras áreas específicas que exigem produtos especiais de limpeza, deve ser verificada a legislação nacional.

### **Tensoactivos:**

Tensioativos/Surfactantes que não são facilmente biodegradáveis em condições aeróbias. Surfactantes não biodegradáveis em condições anaeróbias e que são classificados como H400/R50 (muito tóxico para vida aquática), alquilfenóis etoxilados (APEO), apenas fenol etoxilados (NPEOs) e derivados quaternários de amônio que não são facilmente biodegradáveis.

### **Sequestrante ou agentes anti-escalada:**

EDTA (ethylenediamine tetraacetate) e os seus sais, fosfatos

### **Ácidos:**

Ácido fosfórico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico

### **Bases:**

Hidróxido de amônio

### **Solventes:**

Detergentes que contenham mais de 6% em peso de COV com um ponto de ebulição inferior a 150°C

### **Cloro:**

Compostos reativos do Cloro (como hipoclorito de sódio)

### **Conservantes:**

Formaldeído

Antimicrobiano ou desinfeção ingredientes adicionados para outros fins de preservação. Bioacumuláveis conservantes classificadas como H410, H411, R50/53 ou R51/53. Conservantes não são consideradas como bioacumuláveis se BCF < 100 (fator de bioconcentração) ou logKow < 3 (coeficiente de partição log octanolwater).

Além disso o Programa Bandeira Azul recomenda a utilização da lista de SIN para produtos químicos perigosos de ChemSec para verificar a toxicidade de certos ingredientes: <http://sinlist.chemsec.org/>

**Anexo I – VALORES DO SERVIÇO DE CANDIDATURA**

<b>Valores Candidaturas</b>	<b>Até lugares</b>	<b>10 11 a lugares</b>	<b>20 21 a lugares</b>	<b>50 Mais 50 lugares</b>
<b>1ª Embarcação</b>	150€	300€	400€	500€
<b>2ª Embarcação</b>	75€	150€	200€	400€
<b>3ª Embarcação</b>	50€	100€	150€	300€

## **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE OBSERVAÇÃO DE AVES**

### **Critério 52. As embarcações de ecoturismo não podem navegar entre aglomerados de aves.**

Deve ser mantida uma distância mínima de 50m em relação a bandos de aves quando se utilizam embarcações de 25m ou maiores e de e uma distância mínima de 30m quando são utilizadas embarcações menores. Deve reduzir-se a velocidade e o ruído para o mínimo num raio de 100m das aves observadas, para minimizar quaisquer perturbações.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

### **Critério 53. Não é permitido usar *playbacks* de chamamentos de aves para as atrair.**

Os *playbacks* podem perturbar o comportamento natural e levar ao abandono dos ninhos. Assim, em embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul não é permitido usar qualquer *playback* de chamamentos de aves.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

### **Critério 54. Têm de ser evitadas fotografias com *flash*.**

Deve evitar-se a utilização frequente de *flash* nas fotografias, uma vez que pode perturbar as aves observadas, especialmente durante a fase de alimentação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

### **Critério 55. Os clientes não podem projetar lanternas ou qualquer outra iluminação em direção às aves.**

A utilização de iluminação forte, especialmente na presença de aves em época de reprodução, deve ser evitada nas alturas do dia em que a luminosidade natural é fraca. A iluminação artificial pode levar ao abandono dos seus ninhos por parte dos progenitores, originando a inviabilidade dos ovos ou a morte das crias. Contudo, o guia e a tripulação na embarcação são responsáveis por informar os clientes que esta prática não é permitida em Embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

### **Critério 56. Não é permitido influenciar o comportamento das aves de modo a obter uma melhor observação.**

É proibido atirar qualquer tipo de objeto às aves, molhá-las ou usar ruídos para chamar a atenção ou para as fazer voar de modo a obter um melhor ângulo de visão.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

**Critério 57. Não é permitido perturbar aves no ninho (ou em nidificação). Deve ser mantida uma distância mínima de 50m em relação ao(s) ninho(s) ou cavidade(s) de nidificação. A aproximação ao local de nidificação deve ser feita em marcha lenta, sendo interrompida ao primeiro sinal de perturbação mostrado pelas aves, seguindo-se o abandono do local caso a situação inicial não seja restabelecida. Deve reduzir-se o ruído para o mínimo num raio de 100m do ninho, para minimizar quaisquer perturbações.**

A legislação nacional, que transcreve a Diretiva Aves, não permite a perturbação da reprodução de qualquer espécie de ave selvagem.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	

**Critério 58. Não é permitido usar qualquer tipo de engodo com o intuito de atrair as aves, a uma distância mínima de 500 m do ninho ou colónia de aves marinhas.**

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de aves	



## **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO COM JAULA**

**Critério 59. A jaula usada para o mergulho tem de ser concebida de forma a não representar perigo para as pessoas ou para os tubarões. Os espaços entre as grades/barras devem ser suficientemente estreitos para que nenhum tubarão, de qualquer tamanho, consiga passar.**

O operador de embarcação de ecoturismo tem de garantir, sempre que possível, que os clientes ou os animais selvagens que se aproximem da embarcação, não se magoem nas jaulas. As áreas pontiagudas ou os cantos da jaula devem ser cobertos ou arredondados e deverá ser assegurado que nenhuma pessoa ou tubarão se enrede em cordas ou correntes da jaula. Não pode haver qualquer objeto na jaula que não seja necessário durante um mergulho. Também deve ser assegurado que os tubarões não ficam presos entre a embarcação e a jaula e que estas são projetadas de forma a tornar impossível que os tubarões entrem na jaula. Os tubarões juvenis não podem conseguir nadar entre as barras, pelo que, os espaços entre as grades não podem exceder os 350mm.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 60. A jaula tem de estar bem fixa à embarcação.**

A jaula tem de ser fixada à embarcação com equipamento adequado. Antes de cada mergulho, a tripulação tem de verificar se os elementos de ligação estão intactos e se os mecanismos para colocar a jaula na água funcionam corretamente.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 61. Todos os pontos de entrada na jaula têm de ser fechados com uma porta ou com uma cancela. O acesso à jaula tem de ser seguro.**

Para evitar que os tubarões entrem na jaula, todos os pontos de entrada/acessos têm de ser devidamente fechados durante o mergulho. Além disso, o operador tem de assegurar que os clientes têm acesso seguro à jaula e que é fácil deixá-la em caso de emergência.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 62. Não é permitida a utilização de espécies protegidas como isco para atrair tubarões.**

Não é permitido usar espécies protegidas ou partes de espécies protegidas como isco para atrair tubarões. O operador tem de conhecer e ter o registo do tipo e da quantidade de isco usado e certificar-se de que não são utilizadas espécies protegidas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 63. Os engodos utilizados para atrair os tubarões têm de ser concebidos de forma a não representarem perigo para os animais selvagens.**

Os operadores que utilizam engodos artificiais para atrair os tubarões têm que garantir que não os perturbam ou magoam, têm de ser feitos de materiais macios e não podem ter arestas cortantes. O engodo deve ser usado apenas por um tempo limitado, que não deve exceder os 20 minutos por tubarão. Além disso, o engodo não pode ser puxado diretamente para a jaula, para evitar que os tubarões ataquem a jaula ou a embarcação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 64. Perante uma situação de predação, a embarcação não pode colocar-se entre a presa e o predador. É obrigatório deixar uma distância de 50m em relação a uma situação de predação. Não podem estar mais do que duas embarcações a 100m de uma atividade de predação.**

O operador tem de assegurar que a presença da embarcação não interfere com o comportamento natural de caça dos tubarões, pelo que, na proximidade de uma situação de predação, a velocidade tem de ser reduzida. Recomenda-se que a abordagem a uma situação de predação não exceda os 10nós, sempre que a embarcação se encontre a 100m do evento.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

**Critério 65. Uma embarcação não deve exceder os 10 nós sempre que haja mais do que uma embarcação de mergulho com jaula, num raio de 300m em redor de um tubarão.**

De modo a minimizar a possibilidade de ataques por parte dos tubarões que tenham sido atraídos por outra embarcação de mergulho com jaula, a velocidade deve ser reduzida para pelo menos 10 nós num raio de 300m de um tubarão ou grupo de tubarões.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho em jaula	

## **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DESTINADAS A MERGULHO RECREATIVO**

**Critério 66. Apenas mergulhadores qualificados como Divemasters e com certificado ou licença válida podem ser responsáveis pelo mergulho recreativo.**

Todos os mergulhadores responsáveis em saídas de mergulho precisam de ter um certificado *divemaster* válido, que tenha sido emitido por uma organização de ensino credenciada e reconhecida pelas autoridades competentes.

Se o mergulhador/*divemaster* não for residente local tem que se familiarizar com o local e com o equipamento de mergulho, antes de orientar grupos de mergulho.

Se o operador de embarcação de ecoturismo oferecer cursos de principiante somente instrutores de mergulho certificados estão autorizados a lecionar.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 67. Antes de mergulhar, os mergulhadores têm que ser informados sobre o local de mergulho e sobre técnicas de mergulho sustentáveis.**

Os mergulhadores devem ser informados sobre as características do local de mergulho, sobre possíveis encontros com vida selvagem marinha e sobre os comportamentos e as técnicas de mergulho sustentáveis.

As recomendações, além dos critérios 44-49, passam por:

- Evitar, sempre que possível, tocar nos seres vivos com que se cruzam. Para desincentivar esta prática, os mergulhadores não devem usar luvas, pois pode incentivá-los a segurar objetos pontiagudos como rochas ou corais;
- Não agitar o fundo do mar com as barbatanas;
- Não deixar objetos ou lixo no local de mergulho. Além disso, os mergulhadores devem ser incentivados a recolher quaisquer resíduos que encontrem durante o mergulho e levá-los para a embarcação, onde a tripulação os separa para colocar nos destinos adequados;
- Não perseguir, prender ou cortar qualquer animal ou planta;
- Evitar fotografar com flash.

Se a viagem de mergulho incluir visitas ao património cultural, os mergulhadores têm de ser informados sobre o comportamento adequado durante a visita a estes locais. Mergulhos em locais de património cultural como ruínas submersas ou estátuas, bem como naufrágios devem ser cuidadosamente preparados e os *divemasters* devem informar os mergulhadores sobre a distância a manter dos objetos e como se movimentar no interior ou em redor dos objetos.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 68. Todos os mergulhadores têm de comprovar o seu nível de experiência no mergulho, apresentar certificação válida e atestado médico. Estes documentos devem ser validados antes de qualquer saída para mergulho.**

O operador de embarcação de ecoturismo tem de verificar se todos os participantes numa saída de mergulho têm licença válida e se cumprem todas as exigências, incluindo estado de saúde e experiência. Os mergulhadores têm de provar a sua aptidão para a prática do mergulho, preenchendo um atestado médico. Devem, ainda, assinar uma declaração de responsabilidade em que são informados sobre os possíveis riscos do mergulho.

Participantes sem certificado de mergulho devem fazer um curso inicial supervisionado por um instrutor de mergulho certificado para tal.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 69. O tamanho do grupo deve ser limitado e o nível de experiência dos mergulhadores deve ser considerado na escolha do local e na definição dos grupos.**

O operador da embarcação de ecoturismo deve adaptar o tipo e o local da atividade ao nível dos participantes. Antes do mergulho, os participantes devem ser questionados quanto ao número de mergulhos que fizeram, bem como sobre as condições, a experiência e o treino. O *divemaster* é responsável por determinar o tamanho adequado do grupo.

Considerações sobre a idade e o estado de saúde dos participantes, o nível de experiência e as condições do mergulho devem ser tidas em conta para a determinação do tamanho do grupo. Deve haver sempre um número adequado de *divemasters* a bordo.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 70. As zonas de mergulho têm de ser alteradas com regularidade de modo a evitar o excesso de utilização. Os operadores de mergulho devem escolher os locais em cooperação com as autoridades locais/nacionais e peritos ambientais locais.**

O uso sustentável das zonas de mergulho é vital para a sua subsistência. Os operadores da embarcação devem, com o maior esforço possível, prevenir o excesso de utilização em cooperação com peritos locais e outras empresas de mergulho e tomar decisões responsáveis na escolha das zonas de mergulho.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 71. Os pontos de entrada na água não devem estar localizados por cima de fundos marinhos sensíveis.**

Ao chegar à zona de mergulho, a embarcação não deve ser colocada acima de fundos marinhos sensíveis, para evitar que sejam destruídos quando os mergulhadores entram na água. O *divemaster* deve assegurar que cada mergulhador entra com cuidado.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 72. O equipamento de mergulho tem de estar inteiramente operacional e tem de ser examinado com frequência.**

Têm de ser respeitadas todas as regulamentações relativas ao equipamento de mergulho. O operador da embarcação tem de se certificar que o equipamento oferecido aos mergulhadores está nas melhores condições possíveis e que foi comprado no local autorizado. Antes e depois de cada saída, o equipamento tem de ser verificado de modo a detetar possíveis defeitos. O equipamento defeituoso tem de ser retirado da embarcação e substituído.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 73. Os *Divemasters* têm de informar os mergulhadores sobre os possíveis riscos, antes de cada saída para mergulho.**

Antes de iniciar a saída, o operador da embarcação de ecoturismo é responsável por uma avaliação rigorosa ao local de mergulho. Os *divemasters*, bem como a restante tripulação, têm de se adaptar às características naturais do local e também a possíveis perigos, ex. correntes, animais perigosos, sistemas de grutas confusos etc.

A informação tem de ser registada e atualizada sempre que houver mudanças.

Antes de cada saída para mergulho o *divemaster* deve verificar as condições meteorológicas e o estado do mar. Se houver dúvidas acerca das condições no local de mergulho, o operador da embarcação deve cancelar a atividade. O *divemaster* é também responsável por informar os mergulhadores sobre possíveis riscos no local de mergulho e sobre o comportamento apropriado perante uma situação de risco.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 74. O *Divemaster* e a tripulação a bordo têm de estar aptos para prestar primeiros socorros em caso de emergência. As formações em primeiros socorros e os cursos de revisão têm de ser frequentes.**

Em cada embarcação com Bandeira Azul, pelo menos o *Divemaster* tem de se capaz de prestar primeiros socorros e fazer CPR (Cardiopulmonary resuscitation). Contudo, é recomendado que a toda a tripulação participe em formações de primeiros socorros, conduzidas por entidades certificadas.

O operador da embarcação deve ter registos de todas as formações de primeiros socorros que em que os membros do staff participam e deve organizar cursos pelo menos de ano em ano.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 75. A embarcação tem de estar equipada com kits de primeiros socorros adequados, unidades de oxigénio e dispositivos de sinalização à superfície de acordo com a legislação nacional. O equipamento salva-vidas e de sinalização tem de estar acessível a qualquer hora e a tripulação tem de estar familiarizada com o uso do equipamento.**

Todas as embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de estar equipadas com número suficiente de equipamento salva-vidas e de emergência, de acordo com o critério 28. Além disso, as embarcações de mergulho têm de disponibilizar equipamento específico relacionado com a atividade, certificado pelas entidades competentes.

Os mergulhadores devem estar equipados com dispositivos de sinalização de superfície (auditivos e visuais) como por exemplo buzinas de ar, apitos, luzes de sinalização, tubos insufláveis de sinal etc. de modo a que possam chamar atenção em caso de emergência.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

**Critério 76. Apenas podem ser utilizados veículos de propulsão por mergulhadores com a respetiva licença.**

Não é permitida a utilização de veículos de propulsão por mergulhadores que não sejam portadores de uma licença válida para estes dispositivos. Além disso, somente os mestres de mergulho que têm uma licença adequada estão autorizados a utilizar DPVs durante uma viagem de mergulho para guiar e manter o controlo sobre o grupo de mergulhadores.

Por veículos de propulsão entendem-se todos os dispositivos que dão propulsão motorizada aos mergulhadores debaixo de água. Se não forem usados corretamente os mergulhadores podem perder o controlo de flutuabilidade ao moverem-se rapidamente para cima ou para baixo. Além disso, não são benéficos para observar a vida selvagem pois os ruídos e os movimentos podem assustar os animais selvagens. O uso deve ser restrito a atividades de mergulho onde estes dispositivos são altamente benéficos para a segurança dos mergulhadores.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de mergulho recreativo	

## **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA RECREATIVA**

**Critério 77. Nas embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de ser respeitada toda a legislação e regulamentação nacional e internacional que diga respeito à pesca recreativa.**

O operador tem de garantir que todos os equipamentos e atividades oferecidas aos clientes cumprem a legislação nacional e internacional. Isso inclui as artes e as técnicas de pesca oferecidas, as práticas de captura e libertação de espécimes, as espécies, o tamanho e a quantidade de animais pescados, bem como a escolha da área operacional, entre outros. Sempre que foram necessárias licenças de pesca recreativa no país onde decorre a atividade, o operador da embarcação de ecoturismo tem de certificar, antes de cada saída, que os clientes as têm.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 78. Não pode ser capturada qualquer espécie protegida.**

As espécies identificadas como vulneráveis ou ameaçadas de extinção, que façam parte da lista vermelha da IUCN de espécies ameaçadas, não podem ser capturadas. Se uma espécie em extinção ou protegida é capturada acidentalmente, tem que ser imediatamente libertada, de acordo com o critério 80. O operador de embarcação de ecoturismo deve fornecer uma lista de espécies que são comumente detetadas durante as suas viagens para comprovar a conformidade com este critério.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 79. As áreas protegidas e os berçários de espécies marinhas têm de ser respeitados.**

O operador de embarcação de ecoturismo tem de assegurar que todas atividades de pesca têm lugar em zonas permitidas. As informações sobre as zonas de proibição, zonas de berçário e outras zonas vulneráveis em áreas protegidas devem ser obtidas junto de entidades responsáveis pela gestão e manutenção da área Marinha protegida ou outros órgãos locais de ambiente. Os colaboradores do operador têm de conhecer estas zonas. Para provar o cumprimento deste critério, o operador tem de apresentar um mapa que indica as zonas vulneráveis e de pesca proibida na sua área de atuação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 80. Não podem ser capturados mais animais do que o legalmente estabelecido.**

A captura de peixes, ou de outros animais aquáticos, não pode ultrapassar aos valores legalmente estabelecidos. Além disso, tem de haver condições para que os animais capturados sejam transportados em segurança, a embarcação tem de ter equipamento de armazenamento adequado como arcas frigoríficas, sacos ou caixas refrigeradoras.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 81. A escolha do isco não pode representar um perigo para os ecossistemas locais.**

A introdução de espécies exóticas pode ter graves efeitos sobre o ecossistema local, como transmitir doenças ou interferir com a cadeia alimentar. Por esse motivo, o operador de embarcação de ecoturismo deve fornecer isco obtido localmente e esclarecer os clientes sobre a não utilização do seu próprio isco, especialmente se a origem ou a espécie utilizada como isco for desconhecida.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 82. Os animais capturados não devem ser tratados com crueldade**

Independentemente do objetivo da captura, o animal tem de ser tratado de forma a minimizar stress e sofrimento, o que inclui desembarcá-lo assim que possível e utilizar redes para o retirar da água.

Se o objetivo for matar o pescado, tem de ser feito o mais rapidamente possível após o desembarque. Se o objetivo for devolver o pescado ao mar, o tempo de desembarque tem de ser o mínimo possível. Só pode ser tocado por mãos ou panos molhados e colocado em superfícies leves e molhadas. Se possível, o anzol deve ser removido quando o pescado ainda está na água, para reduzir o tempo em que está fora de água. O pescado não pode ser exposto diretamente à luz solar. Quando for libertado tem de ser colocado de forma suave na água. Se o peixe evidenciar sinais de cansaço tem de ser reanimado e colocando na água. Caso o pescado tenha feridas graves, não deve ser liberto.

Os colaboradores que conduzem a saída têm de ser informados sobre o tratamento adequado face aos animais aquáticos e têm de ajudar os clientes durante as saídas sempre que possível e necessário.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 83. O equipamento não pode ser abandonado nos locais de pesca. O equipamento de pesca defeituoso deve ser reciclado.**

O equipamento de pesca danificado tem de ser devidamente reciclado. Os equipamentos de pesca não podem ser deitados na água, pois representam uma grande ameaça para a vida marinha selvagem.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 84. Os resíduos de peixe devem ser eliminados de forma responsável e sustentável.**

Ao limpar as capturas a bordo, os restos de peixe devem ser encaminhados para os locais apropriados, de acordo com legislação nacional ou regional, mas nunca mandados para águas estagnadas, para a água do porto ou para zonas balneares. A eliminação dos resíduos de peixe e isco deverá ser feita faseadamente durante o regresso da embarcação, após a atividade, de forma a evitar a atração de aves para a proximidade da embarcação. Quando apropriado, os resíduos de peixe devem ser usados como isco para as próximas saídas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	



**Critério 85. A pesca artesanal de subsistência e as pescas comerciais têm de ser respeitadas.**

As atividades de pesca recreativa não podem interferir com as práticas de pesca locais, que sejam exercidas para fins comerciais ou culturais. O operador de embarcação de ecoturismo deve ajustar as suas atividades e a sua área de atuação. As informações sobre as possíveis áreas de atividade podem ser obtidas nos departamentos de pesca nacionais ou junto de outras autoridades competentes.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 86. Tem de ser evitada a captura acidental de aves marinhas.**

A atividade de pesca deve ser interrompida, ou o local de pesca abandonado, quando evidente a interação entre a atividade de pesca e as aves. Entenda-se interação como a captura de engodo pela(s) ave(s), grupo poitado a menos de 20 metros da linha ou a voar em torno da embarcação.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

**Critério 87. As embarcações têm de procurar reduzir os danos em aves marinhas capturadas acidentalmente.**

Caso uma ave seja capturada acidentalmente, o anzol deve ser removido apenas se não houver qualquer perigo para a ave. Caso contrário, deverão ser contactadas de imediato as autoridades locais. Não havendo resposta por parte das autoridades, a linha deve ser cortada e a ave libertada. Cada evento de captura acidental deve ser reportado ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de pesca recreativa	

### **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A OBSERVAÇÃO DE FOCAS**

**Critério 88. Embarcações do tipo jet skis ou motas de água não são permitidas na observação de focas.**

É proibido utilizar embarcações como jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de focas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

**Critério 89. A embarcação tem de guardar 50m de distância mínima em relação às focas. Se a foca se aproximar voluntariamente da embarcação o motor deve ser colocado em ponto morto, até o animal se afastar.**

Uma vez que se pretende oferecer encontros autênticos com a vida selvagem, a embarcação deve guardar 50m de distância em relação a qualquer foca, para não influenciar o seu comportamento. Se uma foca se aproximar voluntariamente, o motor deve ser colocado em ponto morto, para dar ao animal a possibilidade de avaliar a situação. Quando o animal se afastar, é preciso assegurar que as hélices estão livres e a velocidade só pode ser reposta quando voltar a haver 50m de distância.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

**Critério 90. As embarcações têm de se aproximar das focas a partir de um ângulo oblíquo de aproximadamente 30º, não podem aproximar-se das focas pela frente.**

Para que as focas consigam avaliar a situação, as embarcações têm de navegar num ângulo de aproximadamente 30º relativamente ao animal. A aproximação às focas não pode ser feita pela frente para evitar colisões ou que o caminho lhes seja cortado.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

**Critério 91. Entre 300 e 100m de distância em relação ao animal, a embarcação não pode exceder os 12 nós de velocidade e entre os 100 e os 50m não pode exceder os 8 nós de velocidade.**

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir a emissão de ruídos e a minimizar o perigo de colisão com as focas. Apenas quando a embarcação se afasta mais de 300m pode aumentar a velocidade.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

**Critério 92. Não é permitida a utilização de *flash* nas fotografias, na proximidade das focas**

A utilização de flash nas fotografias pode perturbar as focas, pelo que os clientes têm de ser avisados em relação a esta proibição.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

**Critério 93. Não é permitida a utilização de iscos para atrair as focas.**

Em embarcações galardoadas com Bandeira Azul não é permitida a utilização de iscos, como cordas ou iscos de plástico, para atrair as focas. Ao incentivar as focas a contactar com objetos, aumenta-se a probabilidade de se confundirem ou de se magoarem no lixo marinho.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de focas	

## **CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS**

*Nota: Os Operadores das Embarcações de Ecoturismo têm de cumprir a legislação nacional e regional em vigor na sua área de atuação (legislação Portugal Continental - Decreto-Lei n.º 9/2006, Região Autónoma dos Açores - DLR n.º 9/99A e Região Autónoma da Madeira – DLR 15/2013/M).*

**Critério 94. Embarcações do tipo jet skis ou motas de água não são permitidas na observação de cetáceos.**

É proibido utilizar embarcações como jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de focas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 95. A embarcação tem de fazer a aproximação aos cetáceos a partir de um ângulo oblíquo, os animais têm de ter sempre um ângulo livre de 180º à sua frente.**

Para assegurar que a embarcação não surpreende os animais ou se atravesse nos seus percursos, esta deve aproximar-se pela retaguarda, mantendo um rumo paralelo. Os cetáceos nunca podem ser abordados diretamente pela frente, para evitar colisões. Os cetáceos têm de ter um campo livre de 180graus à sua frente, definidos pelo rumo da sua deslocação.

Ver anexo G

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 96. Num raio de 300m de um cetáceo, a embarcação não deve exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos.**

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir a emissão de ruídos e a minimizar o perigo de colisão. Apenas quando a embarcação deixar o raio de observação pode aumentar a velocidade, no entanto, tendo em atenção que se pode tratar de uma zona bastante frequentada por cetáceos.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 97. A embarcação tem de guardar uma distância adequada para mitigar a perturbação dos animais. Se um animal se aproximar da embarcação, os seus movimentos devem ser continuamente observados.**

A embarcação deve cumprir a legislação nacional e regional no que diz respeito à distância face aos animais (na Região Autónoma dos Açores 50m, na Região Autónoma da Madeira 50m e em Portugal Continental 30m).

Se um animal se aproximar voluntariamente, deve ser-lhe dada a possibilidade de avaliar a situação; nestes casos a observação é conduzida a uma velocidade não superior a 3 nós, sempre e quando tal não ponha em causa a segurança da embarcação e dos seus passageiros.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 98. Não podem estar mais do que 3 embarcações no raio de observação. As embarcações têm de estar em contacto via rádio a coordenar os seus movimentos. Além disso, devem permanecer do mesmo lado em relação aos animais, para evitar que eles se sintam cercados.**

A concentração de embarcações aumenta a perturbação dos animais, logo a embarcação tem a responsabilidade de avaliar a situação e abandonar a área na eventualidade de já existirem mais de 3 embarcações no raio de observação. As embarcações devem deslocar-se paralelamente entre si posicionando-se num sector de 60 graus à retaguarda dos cetáceos, para que não se sintam encurralados.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 99. O tempo de observação dos cetáceos deve ser limitado.**

Para minimizar a perturbação que esta atividade causa aos animais, está definido um tempo limite de observação (máximo 30 minutos em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores e 40 minutos Região Autónoma da Madeira).

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 100. Na eventualidade de haver *bow-riding* por parte dos golfinhos, ou seja, dos golfinhos irem para a onda gerada pela embarcação, esta não pode alterar a sua velocidade ou direção. Se a embarcação tiver de parar ou mudar de rumo, a velocidade deve ser gradualmente reduzida.**

Os golfinhos podem ser atraídos pelas ondas criadas pelas Embarcações de Ecoturismo e em algumas ocasiões seguem a embarcação por *bow-riding* ou esteira. Nesse caso, a embarcação não deve alterar a sua velocidade ou direção até que os golfinhos o abandonem. No entanto, se a embarcação precisar de parar ou mudar a de direção deve assegurar-se que os golfinhos não são prejudicados. A velocidade não deve ser reduzida abruptamente e mudanças de direção devem ser muito lentas.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

**Critério 101. Não é permitido usar sonares para detetar cetáceos.**

Está comprovado que qualquer sistema de propagação de som subaquático provoca ferimentos ou mortes de cetáceos e como tal não é admissível a sua utilização na deteção de baleias e golfinhos.

CRITÉRIO IMPERATIVO	CRITÉRIO GUIA
Todas as embarcações de observação de cetáceos	

